



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente

Ministro Emmanoel Pereira
Vice-Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ata

ATA - TRT 14ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO,

NO PERÍODO DE 14 A 18 DE AGOSTO DE 2017

CorOrd - 11001-64.2017.5.00.0000

No período de 14 a 18 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sediado na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Eduardo Tiusso, e dos assessores, Magda Fonseca Martins Mayolino, Pedro Ernesto Laurentino Barbosa Pereira e Roberta Favilla Vaz, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27 de junho de 2017. Foram previamente

cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Shikou Sadahiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Marcos Gomes Cutrim, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; o Excelentíssimo Senhor Jorge de Souza, Procurador-Chefe da União em Rondônia; a Excelentíssima Senhora Lia Rolim Romagna, Procuradora-Chefe da União no Acre; o Excelentíssimo Senhor Antônio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 14ª Região; o Excelentíssimo Senhor Andrey Cavalcante, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Rondônia; o Excelentíssimo Senhor Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Acre; e a Excelentíssima Senhora Aline Silva Correa, Presidente da Associação Rondoniense dos Advogados Trabalhistas. Respalhado nas observações *in loco* e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como naquelas extraídas dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é composto pelos seguintes órgãos (art. 3º do RI/TRT): Tribunal Pleno; duas Turmas; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; Ouvidoria; Escola Judicial; e Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução. Conforme o art. 20, do RI/TRT, as turmas do Tribunal, em número de duas, compõem-se de três e quatro desembargadores, cada uma, alternadamente a cada mandato. **1.1.2. DESEMBARGADORES.** O tribunal é

composto por oito (8) desembargadores (art. 2º da Lei nº 7.523/1986). Os atuais integrantes da Corte são: Shikou Sadahiro (Presidente e Corregedor Regional); Socorro Guimarães (Vice-Presidência); Vulmar de Araújo Coêlho Junior; Carlos Augusto Gomes Lôbo; Vania Maria da Rocha Abensur; Maria Cesarineide de Souza Lima; Ilson Alves Pequeno Junior; Francisco José Pinheiro Cruz.

1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS. Em 30 de junho de 2017, havia 32 cargos de juízes titulares (todos providos) e 31 cargos de juízes substitutos (24 providos e 7 vagos).

1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT – RESOLUÇÕES NºS 17 E 72 DO CNJ. No âmbito do TRT14, a escolha de magistrados para substituição de membros do tribunal está disciplinada nos artigos 49 a 56 do RI/TRT. Consoante previsto no art. 49 do Regimento Interno, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição no tribunal poderá ocorrer nos casos de vacância do cargo de Desembargador do Trabalho, por motivo de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, em observância a ordem de antiguidade, sendo facultado ao magistrado recusar o encargo. Conforme preceitua o § 1º do art. 49 do Regimento Interno, o Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho, enquanto estiver convocado pelo tribunal, terá o título de Juiz Convocado e as mesmas prerrogativas regimentais que têm os desembargadores do tribunal, no Pleno e na Turma onde atuar, excetuando-se as restrições previstas em lei ou no Regimento Interno do TRT14. No caso de urgência, a convocação será feita pelo Presidente, *ad referendum* do tribunal (art. 49, § 2º, do RI/TRT). O magistrado cuja convocação houver cessado será chamado para o julgamento dos feitos em que tenha apostado o seu “visto”, ficando, nesse caso, o magistrado substituído impedido de votar nos respectivos processos, salvo se existir impedimento ou suspeição de outro integrante da turma (art. 50 do RI/TRT) (fonte: TRT14).

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS. A 14ª Região possui trinta e duas varas do trabalho, todas instaladas, sendo 08 (oito) em Porto Velho, 02 (duas) em Ariquemes, 02 (duas) em Ji-Paraná, e 01 (uma) em cada um dos municípios de Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena, todas no Estado de Rondônia, além de 04 (quatro) em Rio Branco, e 01 (uma) em cada um dos municípios de Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Plácido de Castro e Sena Madureira, no Estado do Acre. Atualmente, na 14ª Região, a proporção é de 1,97 Juízes por vara; são 32 varas e 63 cargos de Juiz. Essa proporção **não atende** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT n. 63/2010 que estabelece: “O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho

substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho”. **1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA.** A 14ª Região compreende 52 municípios do Estado de Rondônia (fonte: www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ro) e 22 municípios do Estado do Acre (fonte: www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ac), todos abrangidos pela jurisdição trabalhista.

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU. O TRT da 14ª Região conta com a atividade de Vara do Trabalho Itinerante, desde o ano de 2001, a qual está regulamentada pela Portaria GP nº 0286, de 20 de fevereiro de 2008. A atividade itinerante é realizada pelas 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho, em 02 (dois) ciclos anuais, sendo que cada ciclo é composto por 03 (três) fases: divulgação, atermação e realização de audiências, com o deslocamento de servidor e/ou magistrado. No ano de 2016, as atividades itinerantes atenderam 979 (novecentos e setenta e nove) usuários e resultaram no ajuizamento de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) reclamações trabalhistas. Foram realizadas 380 (trezentas e oitenta) audiências, das quais 192 (cento e noventa e duas) sentenças foram proferidas e 142 (cento e quarenta e dois) acordos foram homologados, que totalizaram o importe de R\$ 451.803,10 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e três reais e dez centavos) em verbas, com a incidência de INSS no valor de R\$ 15.082,61 (quinze mil e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). As atividades itinerantes realizadas no período de janeiro a junho do ano de 2017 atenderam 576 (quinhentos e setenta e seis) usuários e resultaram no ajuizamento de 192 (cento e noventa e duas) reclamações trabalhistas. Foram realizadas 334 (trezentas e trinta e quatro) audiências, das quais 177 (cento e setenta e sete) sentenças foram proferidas, 89 (oitenta e nove) acordos foram homologados, que somaram o importe de R\$ 508.576,04 (quinhentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos), com a incidência de INSS no valor de R\$ 6.860,69 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), e de Imposto de Renda no valor de R\$ 305,48 (trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). Para a realização das audiências, são utilizadas salas cedidas por órgãos públicos como Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, EMATER/RO, Câmara de Vereadores e escolas públicas (fonte: TRT14).

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS. Atualmente, não há Postos Avançados na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fonte: TRT14).

1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (RESOLUÇÃO Nº 138 DO CSJT). O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, atendendo as determinações da Resolução nº 138/2014 do Conselho superior da Justiça do Trabalho – CSJT, por

meio da Resolução Administrativa n. 80/2014 em Novembro de 2014, instituiu o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, vinculado à Presidência do TRT14, composto pelo Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, pela Seção de Precatórios Requisitórios e pela Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial. O JASCONPE tem, em sua estrutura, um juiz titular do trabalho – auxiliar da Presidência que responde pelo órgão e contará, ainda, com as seguintes funções comissionadas: a) Chefe do Núcleo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, Nível 6; b) Chefe da Seção de Solução de Conflitos, Nível 5 e Assistente 4, Nível 4; e c) Chefe da Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, Nível 5 e Assistente 4, Nível 4. Atualmente, a Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, inserida no JASCONPE, está sob a coordenação do Juiz Titular do Trabalho Vitor Leandro Yamada, designado por meio da Portaria GP nº 171/2017, alterada pela Portaria GP nº 253/2017 (fonte: TRT14).

1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL. No âmbito do TRT da 14ª região, o plantão judicial está regulamentado pelas Portarias TRT14 nºs 536/2008, 3.231/2009, 536/2008 e 216/2014. Conforme o art. 263 do Provimento Geral Consolidado, para recebimento e apreciação de requerimentos de medidas judiciais urgentes nos dias de sábado, domingo, feriado ou nos dias declarados como de recesso forense, serão organizadas escalas de plantão, com a indicação de juízes e servidores que estarão à disposição das partes e procuradores no horário normal de atendimento ao público, ou em regime de sobreaviso, a critério da autoridade competente. A escala mensal é elaborada pela Secretaria da Corregedoria Regional (Art. 3º da Portaria n. 216, de 11-2-2014) de forma que os plantonistas, juízes e servidores de primeiro grau fiquem respondendo por quinzena do 1º ao último dia do mês. Para a escala de plantão dos desembargadores é observado quadro atualizado de atuação dos desembargadores, assinalando mensalmente o período de atuação no plantão de cada um deles. Trata-se de um quadro em Excel, denominado “CONTROLE - PLANTÃO DESEMBARGADORES”, selecionando o magistrado cuja atuação no plantão tiver sido a mais antiga. O plantão de cada juiz é quinzenal, sendo que os juízes de Rondônia devem atuar no plantão por três meses consecutivos, para que os do Acre atue um mês (fonte: TRT14).

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região conta com 726 servidores do quadro de pessoal permanente, 23 requisitados, 11 removidos e 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. Possui, ainda, 100 estagiários e 165 terceirizados (fonte: e-Gestão). Em junho de 2017, o TRT possuía 199 (26%)

servidores em atividade na área Administrativa (190 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 4 requisitados e 4 removidos) e 565 (74%) na Judiciária (536 do quadro permanente, 3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 19 requisitados e 7 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT n. 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores (fonte: e-Gestão).

1.2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. O organograma administrativo do Tribunal Regional consta do Anexo “H” da Resolução Administrativa n. 025/2015 e pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/b03a167f-09b8-4899-8be7-5502908ae56f>.

1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, há 72 servidores lotados em gabinetes de desembargadores e 285 em varas do trabalho. Conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT, poderão estar lotados, em cada um dos 8 gabinetes de desembargador do TRT, entre 11 e 12 servidores, uma vez que a média de processos recebidos por desembargador, no triênio 2014-2016, foi de 1.214. No TRT da 14ª Região, todos os gabinetes estão **abaixo dos parâmetros** estabelecidos pela resolução acima citada (fonte: e-Gestão).

1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. Atualmente, há 64 servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados (fonte: TRT14). Conforme o art. 7º da Resolução CSJT n. 63/2010, poderiam ser lotados, nas 32 varas trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 81 servidores dessa especialidade. (fonte: e-Gestão e Coordenaria de Estatística e Pesquisa do TST).

1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC. Atualmente, não há, na estrutura do TRT da 14ª Região, servidor designado para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc*. Eventualmente, em ocasiões como férias, licenças e demais afastamentos dos oficiais de justiça titulares das unidades, são designados, por meio de portaria, servidores para a função de execução de mandados *ad hoc* (fonte: TRT14).

1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ. Conforme disposto no sítio eletrônico do IBGE, o censo demográfico de 2010 aponta 1.562.409 pessoas residentes no Estado de Rondônia, e 733.559 pessoas residentes no Estado do Acre, totalizando 2.295.968 pessoas residentes em toda a jurisdição do TRT da 14ª Região. Dessa forma, tem-se em média 32.337 habitantes por magistrado (considerando o total de cargos de desembargadores (8) e de juízes (63)); 286.996 habitantes por desembargador (considerando o total

de 8 cargos de desembargadores); 71.749 habitantes por juiz titular (considerando o total de 32 cargos de juízes titulares de vara do trabalho); 74.063 habitantes por juiz substituto (considerando o total de 31 cargos de juízes do trabalho substitutos); e 36.443 habitantes por juiz (considerando o total de cargos de juízes titulares (32) e de juízes substitutos (31)).

1.2.7. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. No segundo grau, há, em exercício, 24 cargos em comissão e 205 funções comissionadas, enquanto na primeira instância existem, em exercício, 32 cargos em comissão e 240 funções comissionadas. Em junho de 2017, o tribunal possuía 572 FCs/CJs, 73,4% do quantitativo de cargos efetivos (779), **não atendendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT n. 63/2010: “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão” (fonte: e-Gestão).

1.2.8. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. O TRT contava, em junho de 2017, com 25 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 21 requisitados). Esse quantitativo corresponde a 3,3% de sua força de trabalho, **atendendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT n. 63/2010: “O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais” (fonte: e-Gestão).

1.2.9. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA SERVIDORES NO BIÊNIO 2014/2016. Conforme informações prestadas pelo TRT14 foram autuadas 11 (onze) sindicâncias contra servidores no ano de 2015. Já no ano de 2016 foram autuados 4 (quatro) processos administrativos disciplinares (PADs) contra servidores.

1.2.10. OUVIDORIA. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região atende às disposições de competência contidas na Resolução CSJT n. 163/2016. Conforme o art. 31, *caput* e § 1º, do RI/TRT, a Ouvidoria Geral do Tribunal, subordinada à Presidência, é coordenada pelo Ouvidor-Geral, função exercida por magistrado escolhido pela maioria do Tribunal Pleno, com mandato mínimo de um ano, permitida a recondução, sendo o Ouvidor-Geral, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Desembargador Presidente. Atualmente, a função de Ouvidor-Geral é desempenhada pela Desembargadora do Trabalho Vania Maria da Rocha Abensur, consoante Resolução Administrativa nº 112/2016, para o biênio 2017/2018. Nos termos do art. 32 do RI/TRT, cabe à Ouvidoria: receber dos usuários reclamação, denúncia, crítica, elogio, sugestão ou pedido de informação que tenha por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer das unidades

do tribunal; promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços - abusos e erros cometidos por servidores e magistrados -, observada a competência da respectiva Corregedoria; sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições constantes; garantir a todos que a procurarem o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; garantir aos interessados caráter de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária, bem como discrição e fidedignidade ao que lhe for transmitido; criar processo permanente de divulgação de seus serviços perante o público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; propor, em parceria com outros órgãos ou comissões do Tribunal, a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão; organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações, sugestões e elogios recebidos; apresentar à Presidência do Tribunal relatório trimestral de atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do arquivamento; encaminhar à Presidência do Tribunal as manifestações que configurem delito ou infração funcional, assim tipificadas na legislação pertinente; desenvolver outras atividades correlatas à promoção da cidadania; organizar a agenda de atendimentos, pela Presidência do Tribunal, relativa ao “Dia do Servidor” e ao “Dia do Cidadão”. O atendimento físico aos cidadãos e demais usuários fica disponível durante o expediente normal do tribunal, na sala da Ouvidoria, a qual fica situada no térreo, com observância à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. No tocante à estrutura de pessoal é relevante mencionar que há a lotação de apenas uma servidora do quadro e uma estagiária de jornalismo que auxilia nos atendimentos e nos projetos de comunicação e de preparação da Ouvidoria. Registra-se que se encontra em andamento um projeto de normatização específica da Ouvidoria do TRT14 para complementar as atribuições contidas no Regimento Interno (fonte: TRT14).

1.2.11. NÚCLEO DE SEGURANÇA – RESOLUÇÃO Nº 148/2012 DO CNJ. O TRT da 14ª Região não se utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados de modo permanente por policiais militares.

1.2.12. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 194/2014 DO CNJ. O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído

pela Resolução Administrativa nº 69/2014. Recentemente esta matéria foi objeto de atualização de sua parametrização por intermédio da Resolução Administrativa nº 30/2017. **1.2.13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS.** Atualmente, o TRT da 14ª Região tem, em sua estrutura, vinte e sete imóveis, sendo: **1)** vinte e cinco imóveis próprios; e **2)** dois imóveis alugados.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Para a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão -, os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais a fim de receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras referentes à coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região. O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afetos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, conforme prevê o art. 135, § 1º, da Cons.Prov.CGJT. O comitê regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o art. 135, § 2º, da Cons.Prov.CGJT. No que diz respeito ao § 1º do art. 135, o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT da 14ª Região é coordenado pelo seu Presidente/Corregedor e possui na sua composição multidisciplinar magistrado de 1º grau e servidores das áreas de tecnologia da informação e de negócio judicial de 1º e 2º graus, atendendo ao § 1º do Art. 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Shikou Sadahiro (Coordenador), Presidente e Corregedor; Antônio César Coelho de Medeiros Pereira (Subcoordenador), Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; Alessandra Felizardo de Sousa (Subcoordenadora), Diretora de Serviços Processuais e de Recursos; José Corsino de Carvalho Baptista Junior, Secretário Judiciário; Rosana Maria Mieko Takebayashi, Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Robert Armando Rosa, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; Frank Luz de Freitas, Secretário de Gestão de Pessoas; João

Paulo Pelles, Assessor Judicial da Presidência; Nívea Wobeto Schramm de Souza, Secretária da 1ª Turma; Alexandre Gonçalves Zimmermann, Secretário da 2ª Turma; Maria José Correia, 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; Djenane Pereira de Souza, 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; Antônio Edson Mendonça, 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; José França Silva, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação; Felypp de Assis Oliveira, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação; Romário Botelho dos Santos, Secretário da Corregedoria Regional; Eduardo Alcenor de Azevedo Junior, Secretária da Corregedoria Regional; João Martins da Silva Filho, Secretária da Corregedoria Regional; Sonia Maria Enes de Lima, Secretária da Corregedoria Regional; Antônio Feitosa da Rocha Filho, Secretária Judiciária; Kelcilene Pimentel Queiroz, Gabinete do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro. Com relação ao § 2º do art. 135, até o presente momento, 21 atas de reunião foram enviadas pelo Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT da 14ª Região e encontram-se publicadas no ambiente de colaboração. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU.** O relatório “01 – Relatório de Erros de Validação – Resumo Último Lote” localizado no Sistema e-Gestão no endereço “Pastas Públicas\ e-Gestão\Controle de Remessas\Relatórios de Detalhamento de Erros” é o utilizado para a avaliação da situação das remessas de 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho. Por meio dele, verificou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2016 a julho de 2017 foram aprovadas no 1º Grau. **2.2.2. SEGUNDO GRAU.** Nos anos de 2015, 2016 e no período de janeiro a julho de 2017, todas as remessas mensais estão aprovadas no 2º Grau. Assim, o Tribunal encontra-se adaptado aos Manuais de Regras de Validação Temporal e Não Temporal do e-Gestão – versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão – versão 1.2. **2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. PENDENTES DE FINALIZAÇÃO.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação, não podem estar nas fases de conhecimento e de execução. Do mesmo modo, processos em execução não estão mais nas fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e também em mais de uma vara ao mesmo tempo. Partindo dessas premissas, foram identificados 51 processos pendentes de finalização em 30/6/2017 e que estavam pendentes em mais de uma fase. Todavia, a Diretoria de Serviços Processuais e de Recursos já identificou as causas e apresentou proposta de solução, comprometendo-se, inclusive, a encaminhar orientações às unidades para a resolução das inconsistências. **2.4. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS.** O Tribunal Regional

possui um acervo considerado novo. Existe um único processo do ano de 2015. O restante tem no máximo 5 anos. A 14ª Região possui apenas 35 processos pendentes de julgamento há mais de 3 anos. Mesmo assim, a Diretoria de Serviços Processuais e de Recursos já identificou as causas e apresentou proposta de solução, comprometendo-se, inclusive, a encaminhar orientações às unidades para a resolução das inconsistências. Vale observar que 12 daqueles processos pertencem a varas do trabalho do Acre e estão aguardando laudo pericial.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2016 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). 3.1.

META 4 - Reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “reduzir o tempo médio de duração do processo – 2º grau”, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 14ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 142 dias em 2016. No entanto, o resultado acumulado durante o ano foi de 176 dias, 34 a mais do que a redução de 1% necessária ao atingimento da meta. Pode-se observar, ainda, aumento de 22 dias no prazo médio em relação a 2015 e de 33 dias em relação a 2014 (ano base). (fonte: Sigest). **3.2. META 5 - Reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2014:** Perspectiva Processos Internos -

Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “reduzir o tempo médio de duração do processo – 1º grau”, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 14ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 77 dias em 2016. O resultado (TMDP1c), no entanto, foi de 94 dias, 17 dias a mais do que a redução de 1% necessária ao atingimento da meta em 2016, 13 dias a mais do que em 2015 e 16 dias a mais que em 2014 (ano base). (fonte: Sigest).

3.3. META 6 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT da 14ª Região, foram distribuídos 36.663 casos novos no ano de 2016 e julgados 34.333, restando 2.331 processos a serem julgados para o

atingimento da meta. O Índice de Processos Julgados (IPJ) foi de 93,64% em 2016. (fonte: Sigest). **3.4. META 7 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos 1º e 2º graus:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 14ª Região previa o julgamento de 5.673 processos, e foram julgados 5.372 processos, sendo que a grande maioria do acervo, 5.092 processos, já havia sido julgada até 2015, tendo sido julgados 280 processos em 2016. Dessa forma, restaram 301 processos a serem julgados para o cumprimento da meta. O Índice de Processos Antigos (IPA) foi de 94,69%. (fonte: Sigest). **3.5. META 8 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no 1º grau e até 31/12/2014 no 2º grau:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. **3.5.1. 1º Grau:** No 1º grau do TRT da 14ª Região, a meta era julgar as 205 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, e foram julgadas 137. Restaram, assim, 68 ações coletivas a serem julgadas para o atingimento da meta. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no 1º grau foi de 67%. (fonte: Sigest). **3.5.2. 2º Grau:** No 2º grau do TRT da 14ª Região, a meta era julgar 825 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, e foram julgadas 692. Restaram, assim, 133 ações coletivas a serem julgadas para o atingimento da meta. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no 2º grau foi de 84%. (fonte: Sigest). **3.6. META 9 - Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais em 2016:** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito – Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc). A meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta para o TRT da 14ª Região em 2016 seria aumentar em 2 pontos percentuais o índice de conciliação em relação ao biênio 2013/2014, alcançando 39%, sendo que, dos 27.938 processos solucionados, 9.055 foram conciliados, perfazendo, assim, 32% do índice. (fonte: Sigest). **3.7. META 10 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior até 2020:** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes – Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A meta 10 do Plano Estratégico da Justiça

do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. O total de processos dos 10 maiores litigantes em 31/12/2015 somado ao que foi distribuído em 2016 era de 9.644 processos. Dessa forma, seria necessário para atingir a meta de 2016 que o TRT da 14ª Região julgasse 7.176 processos dos 10 maiores litigantes, sendo que o número de processos dos 10 maiores litigantes julgados em 2016 foi de 7.782 processos, 606 processos a mais do que o número necessário para o atingimento da meta. Portanto, o Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP) foi de 132,23%. Meta cumprida. (fonte: Sigest). **3.8. META 11 - Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período:** Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais – Indicador: Índice de Execução (IE). A meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no IX Encontro Nacional do Judiciário. O TRT da 14ª Região iniciou 8.419 processos de execução em 2016, e foram baixados 7.667, restando 753 para o cumprimento da meta. O Índice de Execução (IE) foi de 91%. (fonte: Sigest).

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

4.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2015

(fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2014: 947; casos novos: 7.006; processos recebidos: 8.071; recursos e ações originárias julgados: 6.141; processos solucionados: 7.430; produtividade: 92,1% (média nacional: 90,8%; média entre os TRTs de pequeno porte*: 88,6%); taxa de congestionamento: 17,6% (média nacional: 28,1%; média entre os TRTs de pequeno porte*: 25,9%); resíduo processual para 2016: 1.381. - **Movimentação processual em 2016** (fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2015: 1.381; casos novos: 9.322; processos recebidos: 10.405; recursos e ações originárias julgados: 8.745; processos solucionados: 10.174; produtividade: 97,8% (média nacional: 89,6%; média entre os TRTs de pequeno porte*: 90,5%); taxa de congestionamento: 14,4% (média nacional: 29,8%; média entre os TRTs de pequeno porte*: 29,4%); resíduo processual para 2017: 1.428. - **Movimentação processual em 2017** (fonte: e-Gestão – até junho): estoque remanescente de 2016: 1.428; casos novos: 3.587; processos recebidos: 4.082; recursos e ações originárias julgados: 3.049; processos solucionados: 3.594; produtividade: 85,2%. **Prazos médios em 2015** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 62 dias (média nacional: 81,3 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 28 dias (média nacional: 52,49 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 88 dias (média nacional: 146 dias); da autuação até a baixa do recurso: 156 dias (média nacional: 228

dias). - **Prazos médios em 2016** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 68 dias (média nacional: 76 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 20 dias (média nacional: 37,55 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 111 dias (média nacional: 124,53 dias); da autuação até a baixa do recurso: 177 dias (média nacional: 240 dias). - **Prazos médios em 2017** (fonte: e-Gestão – até junho): da distribuição à restituição com visto do relator: 69,4 dias (média nacional: 97,55 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 21 dias (média nacional: 46,45 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 94 dias (média nacional: 149,84 dias); da autuação até a baixa do recurso: 254,38 dias (média nacional: 250,26 dias). **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2015** (fonte: e-Gestão): magistrados atuando em turmas: 6; estoque inicial por magistrado: 157,83; casos novos por magistrado: 1.167,6; processos recebidos por magistrado: 1.345,16; carga de trabalho por magistrado: 1.502,99; processos solucionados por magistrado: 1.238,33; - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2016** (fonte: e-Gestão): magistrados atuando em turmas: 6; estoque inicial por magistrado: 230,16; processos recebidos por magistrado: 1.734,16; carga de trabalho por magistrado: 1.964,32; processos solucionados por magistrado: 1.695,66; - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2017** (fonte: e-Gestão – até maio): magistrados atuando em turmas: 6; estoque inicial por magistrado: 238; processos recebidos por magistrado: 680,33; carga de trabalho por magistrado: 918,33; processos solucionados por magistrado: 579,66. **Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício: a. no ano de 2015.** AFRÂNIO VIANA GONÇALVES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 406, solucionados: 1.223); CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.525, solucionados: 1.498); FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 6, solucionados: 0); ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 4, solucionados: 0); MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.592, solucionados: 1.265); SHIKOU SADAHIRO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.496, solucionados: 1.437); SOCORRO GUIMARÃES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 761, solucionados: 790); VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.265, solucionados: 167). **b. no ano de 2016.** AFRÂNIO VIANA GONÇALVES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.445, solucionados: 1.572); CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO (recebidos - distribuídos e recursos

internos conclusos: 2.293, solucionados: 1.889); FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 53, solucionados: 3); ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 2, solucionados: 2); MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.946, solucionados: 1.722); SHIKOU SADAHIRO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.097, solucionados: 1.130); SOCORRO GUIMARÃES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.068, solucionados: 907); VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 2.578, solucionados: 2.160. **c. no ano de 2017 (até junho)**). AFRÂNIO VIANA GONÇALVES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 587, solucionados: 650); CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 748, solucionados: 692); FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 775, solucionados: 143); ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 760, solucionados: 450); MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 761, solucionados: 675); SHIKOU SADAHIRO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 60, solucionados: 74); SOCORRO GUIMARÃES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 156, solucionados: 235); VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 892, solucionados: 675. **Resíduo processual – situação em 30/06/2017 (fonte: e-Gestão)**: pendentes de autuação: 19; aguardando manifestação do MPT: 62; pendentes de distribuição: 7; pendentes de conclusão ao relator: 23; pendentes de julgamento: 2.064; pendentes em diligência: 1; pendentes suspensos ou sobrestados: 66. **4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. - Fase de conhecimento – 2015 (fonte: e-Gestão)**: estoque remanescente de 2014: 4.960; casos novos: 29.554; processos recebidos: 29.870; processos solucionados: 28.695; taxa de produtividade: 96% (média nacional: 92%; média dos TRTs de pequeno porte*: 92%); taxa de congestionamento: 24% (média nacional: 36%; média dos TRTs de pequeno porte*: 42%). - **Fase de conhecimento – 2016 (fonte: e-Gestão)**: estoque remanescente de 2015: 6.773; casos novos: 27.721; processos recebidos: 27.843; processos solucionados: 27.938; taxa de produtividade: 100,3% (média nacional: 95%; média dos TRTs de grande porte*: 92,47%); taxa de congestionamento: 22,26% (média nacional: 36%; média dos TRTs de grande porte*: 41,83%). **Fase de conhecimento – 2017 (fonte: e-Gestão – até junho)**: estoque remanescente de 2016: 7.963; casos novos: 12.949; processos

recebidos: 13.015; processos solucionados: 12.720; taxa de produtividade: 97,7%. No ano de 2016 a média de Recebidos por Vara do Trabalho, incluídos os processos recebidos por redistribuição, na 14ª Região foi de 911 processos e a média de solucionados foi de 873. Portanto, em média, as Varas do Trabalho receberam 38 processos a mais do que julgaram. As médias de recebidos e solucionados por Vara do Trabalho estiveram muito abaixo das médias dos Tribunais de Pequeno Porte e do País. Dentre as 32 Varas da Região, 18 conseguiram solucionar mais processos do que receberam no ano 2016, dentre essas a 1ª VT de Colorado do Oeste, a 1ª VT de Pimenta Bueno e a 1ª VT de Rolim de Moura também solucionaram mais que receberam em 2015. Analisando em relação ao seu grupo, nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho), a 14ª Região está abaixo das médias do Grupo de Pequeno Porte e do País nas variáveis recebidos, solucionados e pendentes de solução. **Prazo Médio – 2015**: O prazo médio no TRT14 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 81,03 dias; a média nos tribunais de pequeno porte foi de 159,93 dias e no País foi de 210,23 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 36,08 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 51,79 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 10,78 dias. - **Prazo Médio – 2016**: O prazo médio no TRT14 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 93,66 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 172,31 dias e no País foi de 222,75 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 46,02 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 49,64 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 17,54 dias. **Prazo Médio – 2017 (até junho)**: O prazo médio no TRT14 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 119,87 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 188,64 dias e no País foi de 242,03 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 56,9 dias. O prazo médio entre a realização

da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 63,01 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 34,6 dias. **Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2016, as Varas do Trabalho da 14ª Região remeteram ao 2º Grau de jurisdição 10.742 recursos, um aumento de 37,1% em relação ao ano anterior. A 14ª Região enviou menos recursos ao 2º Grau que as médias dos TRTs de Pequeno Porte e do País nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho). **4.1.3. ARRECADAÇÃO. – 2015 (fonte: e-Gestão)** – recolhimentos previdenciários: R\$ 22.124.934,52; recolhimentos fiscais: R\$ 690.122,78; custas processuais: R\$ 2.392.163,79; emolumentos: R\$ 219.556,12; multas: R\$ 493.032; total arrecadado: R\$ 25.919.809,21. – **2016 (fonte: e-Gestão)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 21.342.545,92; recolhimentos fiscais: R\$ 5.191.881,48; custas processuais: R\$ 2.778.074,83; emolumentos: R\$ 192.495,29; multas: 394.412,56; total arrecadado: 29.899.410,56. – **2017 (fonte: e-Gestão – até junho)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 18.330.912,94; recolhimentos fiscais: R\$ 243.046; custas processuais: R\$ 1.664.441,57; emolumentos: R\$ 876.325,45; multas: 192.453,68; total arrecadado: 21.307.179,64. No ano de 2016, as Varas do Trabalho arrecadaram R\$ 29.899.410,08, um aumento de 15,4% em relação ao ano de 2015, R\$ 25.919.809,21. Em relação aos grupos, a 14ª Região arrecadou menos do que as médias dos TRTs de Pequeno Porte e do que a média do País nos três anos avaliados. **4.1.4. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. - 2015 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 99.489.942,12; decorrentes de acordo: 140.204.392,63; decorrentes de pagamento espontâneo: 4.810.777,22; total: R\$ 244.505.111,97. – **2016 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 208.584.998,4; decorrentes de acordo: R\$ 107.929.967,46; decorrentes de pagamento espontâneo: 12.576.656,04; total: R\$ 329.091.621,9. – **2017 (fonte: e-Gestão – até junho)** - decorrentes de execução: R\$ 338.974.856,17; decorrentes de acordo: R\$ 46.882.093,82; decorrentes de pagamento espontâneo: 2.004.769,83; total: R\$ 387.861.719,82. No ano de 2016, foram pagos aos reclamantes R\$ 329.091.621,90, um aumento de 34,6% em relação ao ano de 2015. Em relação aos grupos, a 14ª Região pagou menos do que a média do País nos três anos avaliados e mais do que a média dos TRTs de Pequeno Porte nos anos de 2016 e 2017.

5. CONCILIAÇÃO. 5.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU – FASE DE CONHECIMENTO - ANO DE 2015 (fonte: e-Gestão): Total de processos conciliados: 9.819; processos solucionados: 28.695; percentual de conciliação: 34,22% (média nacional: 38,88%; média dos TRTs de pequeno porte: 34,78%). **ANO DE 2016 (fonte: e-Gestão):** Total de processos conciliados: 9.055; processos

solucionados: 27.938; percentual de conciliação: 32,41% (média nacional: 38,81%; média dos TRTs de pequeno porte: 33,47%). **ANO DE 2017 (fonte: e-Gestão – período de referência: até junho):** Total de processos conciliados: 3.833; processos solucionados: 12.720; percentual de conciliação: 30,13% (média nacional: 37,41%; média dos TRTs de pequeno porte: 32,34%). **FASE DE EXECUÇÃO – ANO DE 2015 (fonte: e-Gestão):** Total de processos extintos por acordo: 577; execuções encerradas: 8.358. **ANO DE 2016 (fonte: e-Gestão):** Total de processos extintos por acordo: 560; execuções encerradas: 7.060. **ANO DE 2017 (fonte: e-Gestão - período de referência – até junho):** Total de processos extintos por acordo: 216; execuções encerradas: 3.594. **5.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão).** Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação abaixo da média dos tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho). O percentual de acordos nas varas trabalhistas foi de 34,2% em **2015** e de 32,4% em **2016**. No ano de **2016** das 32 varas do trabalho da 14ª Região, 7 varas do trabalho estiveram acima da média nacional de conciliação em 2016, 38,8%. São elas: 2ª VT de Ji-Paraná com 61,3% de processos conciliados, 1ª VT de Ji-Paraná com 58,4%, 1ª VT de Pimenta Bueno com 55,1%, 1ª VT de Machadinho D'Oeste com 50,7%, 1ª VT de Rolim de Moura com 50,3%, 1ª VT de São Miguel do Guaporé com 48,4% e 1ª VT de Ariquemes com 47,6%. Por outro lado, 3 varas do trabalho estiveram abaixo do percentual de 20% em conciliação. São elas: 1ª VT de Feijó com 19,6%, 2ª VT de Porto Velho com 16,4% e 1ª VT de Plácido de Castro com 12,7%. De outra parte, adequando o percentual de conciliação à nova forma de cálculo contida no glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Meta 3 do CNJ – 2017), que desconsidera as soluções de “arquivamentos” e “desistências” na variável “solucionados”, o Tribunal Regional apresenta também uma taxa média de conciliação abaixo das médias dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho). O percentual de acordos nas varas trabalhistas, considerando esse parâmetro, foi de 42,9% em 2015 e de 40,8% em 2016. A respeito, a Secretaria Judiciária do TRT informou que, ao sopesar os índices de conciliação obtidos no período avaliado na atividade correicional, deve-se observar que a taxa de processos conciliados foi afetada pela política administrativa de grandes conglomerados que figuram no rol de empresas com maior números de reclamatórias trabalhistas interpostas, seja como reclamados/executados, como por exemplo o Consórcio Santo Antônio Civil, responsável pela construção da UHE Santo Antônio, bem como no rol de reclamantes, como sindicatos de trabalhadores que interpõem ações coletivas de cumprimento de cláusula

convencional em larga escala, tal como o Sindicato de Trabalhadores da Indústria de Alimentação do Estado de Rondônia – SINTRA-INTRA-RO, que adotam postura intransigente e orientação pela não entabulação de acordo judicial. **5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO TRT DA 14ª REGIÃO** (fonte: TRT14). No ano de **2015** foram realizadas 45.096 audiências para tratativas de conciliação no âmbito do TRT14, das quais 11.060 resultaram em acordos. Em **2016**, foram realizadas 42.902 audiências de conciliação no Tribunal Regional, com 10.056 acordos efetivados. O TRT informou que a regra de realização das audiências é uma e a recomendação é pelo não fracionamento das mesmas. Além disso em todas as audiências os magistrados propõem a conciliação. Pelos dados extraídos do Sistema e-Gestão Nacional, em 12/07/2017, apurou-se que no ano de **2015** foram realizadas 40.575 audiências na fase de conhecimento, e 4.521 audiências na fase de execução, totalizando 45.096 audiências de conciliação efetuadas. No ano de **2016** foram realizadas 38.136 audiências na fase de conhecimento, e 4.766 audiências na fase de execução, totalizando 42.902 audiências de conciliação efetuadas. No que se refere a acordos, no ano de **2015** foram efetivados 9.819 acordos na fase de conhecimento, e 1.241 acordos na fase de execução, totalizando 11.060 acordos efetivados. No ano de **2016** foram efetivados 9.055 acordos na fase de conhecimento, e 1.001 acordos na fase de execução, totalizando 10.056 acordos efetivados. **5.4. INICIATIVAS DE CONCILIAÇÃO** (fonte: TRT14). **5.4.1. PROJETO CONCILIAR**. Por meio da Portaria nº 2.987, de 17 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 297, de 3 de março de 2010, o TRT instituiu o PROJETO CONCILIAR, cujo objeto é que em toda penúltima sexta-feira útil de cada mês, no período de fevereiro a outubro e no início do mês de dezembro de cada ano, as varas do trabalho da 14ª Região reservem pauta exclusiva para a realização de audiências de conciliação, nela incluindo processos em fase de execução e com decisão transitada em julgado. Esse estímulo à atividade conciliatória persiste até o presente momento, mas não existe estatística específica para o projeto (os dados relativos à ação estão insertos na estatística geral do TRT). **5.4.2. JUÍZO AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO (JASCONPE) – CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO**. Por meio da Resolução Administrativa nº 80/2014, de 30 de setembro de 2014, foi instituído o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - Jasconpe, vinculado à Presidência do TRT14, composto pelo Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, que, por sua vez, é subdividido nas seguintes seções: Seção de Solução de Conflitos, Seção de Precatórios Requisitórios e Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial. Referido

juízo é exercido por um juiz do trabalho, titular ou substituto, e atuará como juiz auxiliar de todas as varas do trabalho da 14ª Região. Compete ao Jasconpe, dentre outras, realizar audiências, em regra, em processos de execução, utilizando técnicas de conciliação e mediação de conflitos, em um ambiente diverso do formalismo das unidades judiciais, nos processos de primeiro e segundo graus, onde o principal foco seja auxiliar as partes na construção de uma solução negociada, respeitados os direitos indisponíveis e verbas de terceiros. **5.4.3. APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESOLUÇÃO Nº 174/2016 DO CSJT, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 – NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT) E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSC-JT)**. Com a publicação da Portaria GP nº 0575/2017, de 31 de março de 2017, referendada pela Resolução Administrativa nº 019/2017, o TRT aderiu à Política Judiciária Nacional de Tratamento das Disputas de Interesses Trabalhistas, instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Resolução nº 174/2016. O TRT criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, que desempenhará as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 174/2016 do CSJT. Instituiu, ainda, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidades vinculadas ao NUPEMEC-JT, que funcionarão nos foros trabalhistas e serão gradativamente instalados no primeiro e segundo graus. Há, de plano, a previsão de instalação de um CEJUSC-JT em Porto Velho/RO e outro em Rio Branco/AC. O NUPEMEC e os CEJUSCs de primeiro grau das cidades referidas já possuem espaços físicos destinados à implantação dos mesmos, porém não há definição quanto aos servidores que atuarão nessas unidades, em razão da necessidade de se prover treinamento adequado, cujo projeto, em andamento na EJUD, está sendo ajustado com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Assim, conforme informação do TRT, os CEJUSC de Porto Velho e Rio Branco estão pendentes de efetiva implantação, porque os servidores que atuarão nos referidos órgãos ainda não receberam capacitação específica. A coordenação do NUPEMEC-JT e do CEJUSC-JT de 2º Grau será exercida pelo Desembargador Presidente do Tribunal. A coordenação do CEJUSC-JT de 1º Grau será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência. Foi informado pela Secretaria Judiciária, ainda, que o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) que concentra todos os atos de criação, execução e implantação do CEJUSC/NUPEMEC-JT, é o de número 17046/2016. Constam no referido PROAD: a) publicação da Portaria

de Regulamentação nº 575, de 31 de março de 2017, que institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 14ª Região (CEJUSC-JT); b) atas de reunião, cujas pautas eram deliberações dos gestores envolvidos com a implantação do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT realizadas entre fevereiro e maio do corrente; c) Informação nº 024/2017 da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (APDI) do TRT, elencando, em 8/5/2017, as ações e providências adotadas até aquele momento, na implantação dos núcleos de conciliação; d) Ofício TRT14/JASCONPE nº 001/2017, por meio do qual o Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência, designado para atuar no Jasconpe, e também para coordenar o CEJUSC-JT, solicitou em 20/6/2017 à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TRT14 a reserva de 9 *desktops* para instalação nos núcleos de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC. Posteriormente, em 8/8/2017, o juiz coordenador do CEJUSC-JT oficiou à Presidência solicitando autorização para efetuar visita técnica aos CEJUSC-JT em funcionamento na 2ª e 15ª Regiões, requerimento autorizado no despacho presidencial de 9/8/2017; e e) Publicação em 10/8/2017 da Portaria GP nº 1484, que designou o juiz coordenador para realizar a visita técnica solicitada entre os dias 28 a 31/8/2017; e) Ofício Circular ENAMAT nº 040/2017, de 9/8/2017, no qual informa-se que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) irá realizar o Curso de Formação de Formadores (CFF), para Supervisores de CEJUSC-JT, modalidade presencial, entre 11 e 14/9/2017. Este treinamento objetiva desenvolver competências de administração, supervisão de serviços de conciliadores e mediadores, bem como homologação de acordos, com base na Resolução nº 174/2016 do CSJT. O juiz coordenador do CEJUSC-JT do TRT14 irá participar deste treinamento, e após atuará como multiplicador do tema junto ao Tribunal, por seus setores envolvidos, inclusive compreendendo tratativas com a Escola Judicial do TRT14 para que se proceda o treinamento específico dos servidores que irão atuar no CEJUSC-JT, uma vez que o curso “Formando Conciliadores”, disponibilizado pelo CSJT no primeiro semestre, mostrou-se insuficiente para as competências de trabalho que serão desenvolvidas pelo CEJUSC-JT. Foi informado que, até o presente momento, a última providência adotada é a elaboração de Plano de Projeto para a implantação do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, contendo a designação do gerente do projeto, definição dos clientes atendidos, setores interessados do Tribunal, justificativa, objetivos, alinhamento estratégico, escopo, cronograma de marcos e estrutura analítica, dentre outros. Ainda não é possível declinar com exatidão

qual o formato que será adotado pelo CEJUSC-JT do TRT14, pois este depende da edição de portaria de regulamentação de funcionamento, que está prevista no citado cronograma, com término de prazo para 29/9/2017. Verificou-se, ainda, que a planilha com o cronograma de execução e implantação, inserido no Plano de Projeto, está disponível para consulta pública no sítio do TRT, em sua página inicial, na aba “planejamento orientado a projetos 2017/2018”, subitem “acompanhe os projetos” - “implantação do núcleo de conciliação” - “cronograma de execução”, no qual é possível acompanhar a evolução da execução do projeto, cujo *status* atual atinge o percentual de 70% executado. **5.4.4.**

CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE RECURSOS DE REVISTA

(fonte: TRT14). Em 25 de março de **2015**, foi realizada pela Vice-Presidência uma pauta na sala de audiência do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – Jasconpe, visando à conciliação em autos com recursos de revista, antes do juízo de admissibilidade, em 10 processos, os quais foram selecionados em razão das respectivas empresas reclamadas serem, à época, as maiores recorrentes, o que poderia viabilizar tratativas de acordo em casos semelhantes, em maior escala. Contudo, não se obteve êxito nessas audiências de tentativa conciliação, inviabilizando a realização de novas tratativas. Além disso, os exíguos prazos para confecção e assinatura dos despachos de admissibilidade dos recursos de revista têm incentivado os recorrentes a aguardar o processamento de seus apelos junto ao TST. No ano de **2016**, não houve tentativa de conciliação em recursos de revista ainda não despachados. **5.4.5.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fontes:

TRT14 e site do CSJT). O TRT participou das campanhas e das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desenvolvidas nos exercícios de 2015 e 2016. Nas Semanas de Conciliação do **CNJ**, os dados informados são: a) **2015 (23 a 27 de novembro)**: audiências designadas - 2.069; audiências realizadas - 1.997; acordos homologados – 506; valores homologados - R\$ 9.680.773,67; número de partes – 5.272; participantes (magistrados) – 150 e (servidores) 216. b) **2016 (21 a 25 de novembro)**: audiências designadas – 1.219; audiências realizadas 1.036; acordos homologados – 328; valores homologados - R\$ 4.558.691,93; número de partes – 3.146; participantes (magistrados) – 129 e (servidores) 170. Nas Semanas de Conciliação do **CSJT**, os dados informados são: a) **2015 (16 a 20 de março)**: audiências designadas - 1.663; audiências realizadas - 1.441; acordos homologados – 580; valores homologados - R\$ 8.088.706,55; número de partes – 4.185; participantes (magistrados) – 176 e (servidores) - 210. b) **2016 (13 a 17 de**

junho): audiências designadas - 1.727; audiências realizadas - 1.479; acordos homologados - 701; valores homologados - R\$ 29.867.457,86; número de partes - 4.993; participantes (magistrados) - 153 e (servidores) - 260. Na V Semana Nacional da Execução Trabalhista (de 21 a 25 de setembro de **2015**) os dados informados são: audiências designadas - 1.384; audiências realizadas 1.222; acordos homologados - 573; valores homologados - R\$ 11.421.440,22; número de partes - 3.283. Os dados da VI Semana Nacional da Execução Trabalhista (de 19 a 23 de setembro de 2016) são: audiências designadas - 1.074; audiências realizadas 931; acordos homologados - 569; valores homologados - R\$ 8.761.605,67; número de partes - 2.151; participantes (magistrados) - 132 e (servidores) - 214. Em **2017**, conforme dados colhidos no *site* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, durante a 3ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, ocorrida no período de 22 a 26 de maio de 2017, foram realizadas 1304 audiências, homologados um total de 503 acordos, em 30 varas do trabalho, com atendimento de mais de 4.000 pessoas, entre empresas e empregados, movimentando o valor de R\$ 9.974.913,45. **5.4.6. OUTRAS INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO.** Além das providências contidas no PROAD nº 17046/2017, relativas à implantação do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, que impactam diretamente nos índices de conciliação do Tribunal, foi informado que na 2ª Reunião de Análise Estratégica do TRT, realizada em 17/7/2017, dentre as propostas de planos de ação e projetos para execução no segundo semestre do corrente, encaminhados para análise da Coordenação Geral (Presidência e Vice-Presidência), foram sugeridas pela Secretaria Judiciária durante a RAE, para adoção no 3º e 4º trimestres de 2017, medidas visando a melhoria da taxa de conciliação, como, por exemplo, a criação das Semanas de Conciliação do TRT14, a ser realizadas uma em cada semestre, como reforço às 3 edições nacionais comandadas pelos CNJ e CSJT, com o objetivo de aumentar o índice de processos conciliados, com natureza de programa fixo, inserto no calendário institucional; da mesma forma, sugeriu-se a expedição de ofícios à OAB seccional de Rondônia e Acre, e à AMATRA, dando ciência dos números e resultados das conciliações em 2017, e solicitando sua parceria junto aos clientes e associados para aderir à política de Conciliação da JT, expondo as vantagens e resultados. Em paralelo, a Secretaria Judiciária e a Presidência do Tribunal buscam impulsionar medidas que priorizem a conciliação junto a empresas e/ou entes públicos que figurem no rol de maiores reclamados da 14ª Região; cita-se como exemplo as tratativas em curso para a efetivação de termo de cooperação entre o TRT14 e a Caixa Econômica Federal (CEF), que objetiva a celeridade e incentivo à conciliação, com atualização e otimização dos

procedimentos, inclusive integrando-os ao CEJUSC-JT. **5.4.7.**

CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT14). A Escola Judicial do TRT tem em sua programação futura cursos de capacitação voltados aos servidores do Jasconpe e aos que atuarão no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT. De outra parte, considerando a disponibilização do *backup* do curso "FORMANDO CONCILIADORES" a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, com o objetivo de fomentar e contribuir para a solução de conflitos, capacitar conciliadores ou mediadores e estimular a criação de Centro de Conciliadores, o TRT da 14ª Região, com a tutoria técnica oferecida pela Escola Judicial, promoveu a realização do citado curso em três turmas, a saber: a) 1ª turma, período de 20 de fevereiro a 31 de março de 2017, Portaria GP nº 0237/2017, e 32 servidores e 2 magistrados inscritos; b) 2ª turma, período de 20 de fevereiro a 31 de março de 2017, Portaria GP nº 0237/2017, e 40 servidores inscritos; e c) 3ª turma, período de 10 de abril a 19 de maio de 2017, Portaria GP nº 0604/2017, e 74 servidores e 4 magistrados inscritos. Foi informado que o quantitativo de servidores e magistrados que se inscreveram e concluíram o curso atingiu 70 pessoas nas duas primeiras turmas e 61 na terceira turma, o que se justifica pelo fato de que alguns dos inscritos não lograram concluir o treinamento na totalidade. **5.4.8. MEDIAÇÃO** (fonte: TRT14). Não há o procedimento da mediação no âmbito do TRT14. **5.4.9. DIVULGAÇÃO.** (fonte: TRT14). Como forma de divulgação das atividades relacionadas à conciliação, mais precisamente àquelas pautadas no decorrer das Semanas Nacional da Conciliação, da Conciliação Trabalhista e da Execução Trabalhista, o TRT14 adota as seguintes providências: 1) Expedição de ofício à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região - AMATRA 14, instando a entidade a participar efetivamente da ação, por meio da divulgação do evento entre os magistrados associados, com destaque às vantagens da conciliação; 2) Expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, seccionais dos estados de Rondônia e Acre, solicitando apoio institucional para a mobilização da classe dos advogados, visando conscientizar seus constituintes das vantagens de conciliar, e eventualmente até obter compromisso de apresentação de propostas de acordo, em audiência; 3) Expedição de memorando circular aos gabinetes dos desembargadores deste Tribunal, dando ciência da realização de semanas de conciliação, e exortando-os a analisar os feitos e incluir em pauta processos passíveis de acordo; 4) Expedição de memorando circular aos magistrados do TRT da 14ª Região, convidando-os a participar da ação, mediante

canalização de esforços e inclusão em pauta de audiência processos que tenham possibilidade de acordo; 5) Divulgação do programa de conciliação na página do TRT14 e em outros sites de notícias nos Estados de Rondônia e do Acre, além de divulgação em meios de comunicação escrita, falada e televisionada, por meio de elaboração de matérias pela Assessoria de Comunicação do TRT14; e 6) Disponibilização na página deste Tribunal de um *link* que permite às próprias partes incluírem em pauta processos em que exista interesse em conciliar.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. 6.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: e-Gestão): a. Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo:

No ano de 2016, a 14ª Região iniciou 8.578 execuções, um aumento de 22,5% em relação ao ano anterior, e encerrou 7.060 execuções, uma redução de 15,5% em comparação com o ano de 2015, e o resíduo aumentou 9,2% no período; 22.399 execuções estavam pendentes em 31 de dezembro de 2016, incluindo as que estavam em arquivo provisório. Das execuções pendentes, 10.695 (47,7%) estavam tramitando no Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJe. Durante os anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho), o Tribunal Regional esteve abaixo das médias do País e dos TRTs de Pequeno Porte nas variáveis: Iniciadas, Encerradas e Resíduo. **b. Prazo médio:** Quanto ao prazo médio do início da execução até a sua extinção, no ano de 2016, esse prazo foi de 934 dias; a média nos tribunais de pequeno porte foi de 1.192 dias e no País foi de 1.122 dias. Portanto, uma execução na 14ª Região, em média, foi encerrada 188 dias antes do que a média do País e 258 dias antes do que a média dos TRTs de mesmo porte. Durante os anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho), o Tribunal Regional teve um prazo médio de execução mais rápido do que os TRTs de pequeno porte e do País. **6.2. ORGANIZAÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho instituiu, por meio da Resolução Administrativa nº 80/2014, o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, o qual detém, dentre outras competências, conforme previsto nos incisos XIX e XXI do artigo 22 da referida norma, “auxiliar as Varas do Trabalho com a pesquisa patrimonial e localização de partes, a fim de garantir celeridade processual” e “tornar-se referência na elaboração de estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução”. Referido Juízo é composto pelo Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e apoio à Execução, que, por sua vez, subdivide-se na Seção de Precatórios Requisitórios, e Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial. Esta última é composta por dois servidores, Andressa Pereira Moraes Zaro, Chefe da Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, e Denise Maria

Nascimento Arnaud, sob a coordenação de um juiz titular ou substituto designado pela Presidência do Tribunal, atualmente ocupado pelo Dr. Vitor Leandro Yamada, juiz titular, nomeado por meio da Portaria GP nº 0171, de 07/02/2017, alterada pela Portaria GP nº 0253, de 16/02/2017. O procedimento de pesquisa patrimonial, na referida Seção, pode ser deflagrado de ofício pelo Juiz Auxiliar do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, ou mediante requisição formal de qualquer autoridade das unidades judiciárias do TRT14. Nesta última modalidade, faz-se necessário preencher previamente determinados requisitos, quais sejam: “I - prévio esgotamento da pesquisa patrimonial pelas Varas do Trabalho, com utilização de ferramentas básicas (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CCS, JUCER, SERPRO, SIEL e CONECTIVIDADE SOCIAL – ICP-CEF) no trimestre anterior ao pedido; II - o pedido de pesquisa patrimonial deverá recair sobre execuções trabalhistas em face de devedores com, no mínimo, 15 (quinze) registros no Banco Nacional de Devedores (BNDT); III - não existir outro processo da Vara de Origem, já em pesquisa no Núcleo”. O magistrado coordenador do JASCONPE poderá rejeitar, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais do Juízo, pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, cujo indeferimento poderá ser objeto de pedido de reconsideração perante a Presidência do tribunal. **6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES.** A reunião de execuções foi regulamentada no TRT14 por meio da Resolução Administrativa nº 12, de 14 de março de 2017. Segundo referida norma, a reunião de execuções ocorrerá no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, podendo ser deflagrada mediante requerimento dos Juízos da execução, das partes ou do Ministério Público do Trabalho, por meio de petição escrita dirigida ao Juiz Coordenador da mencionada unidade, que o submete ao Presidente do tribunal, que deliberará a respeito do deferimento ou indeferimento do pleito, o qual estará condicionado à demonstração de que a medida será capaz de trazer maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional. Segundo o artigo 2º da referida norma, a reunião de execuções deverá necessariamente observar os seguintes critérios: “§1º. Que as execuções contra o mesmo devedor se processem em mais de 01 (uma) Vara do Trabalho deste tribunal; §2º. Que haja no mínimo 30 (trinta) execuções em trâmite em face do mesmo executado, salvo se justificada a necessidade de centralização mesmo que não haja o número mínimo de processo indicado, o que será analisado pelo Juiz Coordenador do JASCONPE; §3º. As execuções serão reunidas, preferencialmente, nos autos onde os trâmites executórios encontrem-se mais avançados”. No pedido de centralização de execuções deverá ser indicado o valor total de cada execução,

totalizando o montante devido pelo executado, com a discriminação dos processos em fase de execução, com indicação da(s) Vara(s) de origem, e identificação de todos os credores, bem como os valores dos respectivos créditos, devidamente atualizados. Também deverá ser instruído com um plano de pagamento mensal da dívida trabalhista, no prazo máximo de 3 (três) anos para quitação integral da dívida, salvo indicação de outro prazo e/ou critério que deverá ser justificado pelo requerente e analisado pelo Presidente do Tribunal. O requerente, responsável pelo débito, também deverá fazer declaração expressa e inequívoca, comprometendo-se a cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores dispensados ou que venham a ser dispensados, cabendo o controle pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá mensalmente cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. A empresa executada deverá ainda juntar relação documental de todas as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, com declaração de ciência destes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global resultante da reunião das execuções assumidas perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no pólo passivo. Também deverá apresentar garantia patrimonial suficiente para atender às condições estabelecidas, seja por meio de indicação de bens próprios ou dos sócios, desimpedidos e desonerados, sobre os quais, eventualmente, recairão os atos de constrição, salvo justificativa que será analisada pelo Presidente do Tribunal. O deferimento, ou indeferimento, do pedido de reunião de execuções, pelo Presidente, poderá ser objeto de agravo regimental ao Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de ciência da decisão. Em casos excepcionais, em iminência de grave prejuízo aos trabalhadores da ativa e/ou em caso de despedida massiva, a Presidência do Tribunal poderá editar Portaria determinando a centralização de autos de processos ainda não liquidados na Vara do Trabalho, desde que preenchidos os critérios objetivos do artigo 2º da Resolução nº 012/2017 do TRT14. O Juiz Coordenador do JASCONPE poderá incluir os processos em pauta de audiência para tentativa de conciliação, com a participação de credores e devedores, bem como de seus respectivos representantes legais. Após o acolhimento do pedido de centralização das execuções pelo Presidente do Tribunal, o Juiz Coordenador do JASCONPE, informará às Varas do Trabalho sobre as condições ajustadas pelas partes e homologadas pelo Juízo para o pagamento do débito consolidado. Caso, por alguma circunstância inicialmente imprevista, as medidas adotadas para o pagamento

das dívidas trabalhistas revelarem-se insuficientes, o executado e demais interessados serão chamados para nova negociação. As condições de reunião de processos em execução serão registradas nos autos de um “processo piloto”, bem como os atos de constrição patrimonial, com penhora imediata dos bens ofertados em garantia do procedimento. Os processos de execução a serem remetidos ao JASCONPE serão previamente liquidados nas Varas de origem, com a concessão do prazo previsto no art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cabendo ao Juízo Centralizador do JASCONPE o julgamento dos embargos à execução, impugnação aos cálculos e demais incidentes e questões suscitadas nos processos cujas execuções forem reunidas, eventualmente apresentados pelas partes, presumindo-se garantida a execução pelos depósitos mensais efetuados à disposição do JASCONPE, bem como pela garantia patrimonial ofertada. Os créditos da União Federal, referentes a executivos fiscais, se houver, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas, sendo expedido ofício à Receita Federal para as providências que entender cabíveis, relativas ao imposto de renda. Expropriados todos os bens e efetuados os pagamentos possíveis, ainda que remanesçam débitos, o Procedimento de Reunião de Execuções será extinto e devolvidos os autos às Varas de origem para as providências cabíveis, inclusive de procederem à baixa da execução, quando de sua quitação no JASCONPE. **6.4. FERRAMENTAS UTILIZADAS.** O Tribunal informou que se utiliza das seguintes ferramentas públicas para o fim de alcançar maior efetividade da execução consulta patrimonial: **I** - Convênio firmado com o Banco Central - **BANCENJUD**, o qual permite a penhora *online* de saldo em conta corrente dos executados; **II** - Adesão ao convênio nacional que visou ampliar o alcance das constrições judiciais realizadas em veículos automotores, por meio do sistema **RENAJUD**, que permite o acesso e restrição *online* e em tempo real às informações cadastrais de todos os veículos cadastrados no sistema **RENAVAM**; **III** - Adesão ao convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho para fornecimento de informações à Justiça do Trabalho mediante a utilização do Sistema **INFOJUD** (Sistema de Informações ao Judiciário da Receita Federal), possibilitando identificação de sinais exteriores de riqueza, localização de endereços, identificação de procuradores, localização de bens imóveis declarados etc.; **IV** - Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Rondônia – **JUCER**, o qual possibilitando a localização de endereços, identificação de sócios, mapeamento de grupo econômico; **V** - Convênio com o **SERASAJUD - SERASA EXPERIAN**, que permite aos juízes enviar solicitações de inclusão de nomes de executados na lista de inadimplentes ou de

esclarecimentos de dúvidas sobre um contribuinte, ocasionando ainda a restrição de crédito dos sócios e das empresas; **VI** - Termo de adesão com a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - **ARISP**, que possibilita o intercâmbio de informações, possibilitando à autoridade judiciária o acesso e utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (**Penhora Online**) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central de Registradores de Imóveis; **VII** - Convênio formalizado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - **SERPRO**, que permite o acesso à base de dados dos Sistemas CPF/CNPJ, por meio da tecnologia Web Service - InfoConv-WS; **VIII** - Consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do **Sistema Financeiro Nacional - CCS**, para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento; **IX** - Acesso ao sistema FGTS que abriga contas não recursais de vínculos empregatícios de trabalhadores, autores de reclamações trabalhistas, por meio do **Conectividade Social ICP - Caixa**; **X** - Acesso às informações constantes do banco de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do **CAGED**.

6.5. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. Em 2015 foi realizada a 5ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 21 a 25 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 1.222; acordos efetuados - 573; valores dos acordos homologados - R\$11.421.440,22; leilões realizados -; valores arrecadados com leilões -; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 236; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 2.092.976,48 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST). Em 2016, foi realizada a 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 19 a 23 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 931; acordos efetuados - 569; valores dos acordos homologados - R\$8.761.605,67; leilões realizados -; valores arrecadados com leilões - R\$ 0; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 66; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 877.451,43 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST). Além da participação na 5ª e 6ª edições da Semana Nacional da Execução Trabalhista, o Tribunal Regional informou não haver ações de estímulo a atividade executiva.

6.6. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NOS ANOS DE 2015 E 2016. À exceção do curso acerca do SIMBA para magistrados, constatou-se

que o TRT14 não realizou cursos voltados à efetividade da execução nos anos de 2015 e 2016.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 7.1. RECURSOS DE REVISTA. Recursos de revista em 2015 (fonte: e-Gestão - 27/07/2017): Recursos de revista (RR) interpostos: 3.121; RR despachados: 3.085; RR pendentes: 446; RR admitidos: 550; RR não admitidos: 2.535; Taxa de admissibilidade do RR: 9,3% (média nacional: 13,1%; média entre os TRT's de pequeno porte*: 13,0%); AIRR interpostos: 1.941; AIRR remetidos: 1.823; AIRR pendentes de remessa: 120; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 5,78 dias. **Recursos de revista em 2016** (fonte: e-Gestão): Recursos de revista (RR) interpostos: 7.322; RR despachados: 5.204; RR pendentes: 2.195; RR admitidos: 111; RR não admitidos: 5.093; Taxa de admissibilidade do RR: 2,1% (média nacional: 10,5%; média entre os TRT's de pequeno porte*: 10,6%); AIRR interpostos: 4.214; AIRR remetidos: 3.121; AIRR pendentes de remessa: 1.232; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 16,01 dias. **Recursos de revista em 2017** (fonte: e-Gestão - até junho): Recursos de revista (RR) interpostos: 1.588; RR despachados: 2.232; RR pendentes: 1.475; RR admitidos: 22; RR não admitidos: 2.210; Taxa de admissibilidade do RR: 1,0%; AIRR interpostos: 2.190; AIRR remetidos: 2.014; AIRR pendentes de remessa: 1.507; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 4,15 dias.

7.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2015: (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista (RR) julgados: 472; RR providos (ainda que parcialmente): 301; Taxa de reforma do RR: 63,8% (média nacional: 64,9%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 1.929; AIRR providos: 79; Taxa de reforma do AIRR: 4,1% (média nacional: 7,9%). **Reforma de decisões pelo TST em 2016:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão): Recursos de revista (RR) julgados: 336; RR providos (ainda que parcialmente): 200; Taxa de reforma do RR: 59,5% (média nacional: 63,0%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 1.788; AIRR providos: 66; Taxa de reforma do AIRR: 3,7% (média nacional: 6,0%). **Reforma de decisões pelo TST em 2017:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - até junho): Recursos de revista (RR) julgados: 82; RR providos (ainda que parcialmente): 60; Taxa de reforma do RR: 73,2%; Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 1.366; AIRR providos: 43; Taxa de reforma do AIRR: 3,1%. No ano de 2016, dos 5.204 recursos de revista despachados pelo regional, 111 foram admitidos e 5.093 não admitidos. Dessa forma, 97,9% dos recursos de revista despachados foram não admitidos, percentual acima da média nacional de 87,2%, no período. Dos 5.093 recursos de revista que foram não admitidos, na 2ª Instância, 3.121 foram agravados e

encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 61,3%, próximo da média nacional de 66,6%. Em dezembro de 2016, 2.195 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pelo TRT. A recorribilidade interna foi da ordem de 10,6%, no ano de 2016. Foram interpostos 1.082 recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração) em 10.198 acórdãos publicados e decisões monocráticas. No ano de 2015, a recorribilidade interna foi de 17,6%. No ano de 2016, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 3.253, sendo 20 recursos ordinários, 3.122 agravos de instrumento e 111 recursos de revista. No ano de 2016, dos 336 recursos de revista julgados pelo TST, 200 foram providos, ainda que parcialmente. A taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo regional nos recursos de revista foi de 59,5%, esse percentual ficou abaixo da média nacional de 63,0%. Dos 1.788 agravos de instrumento em recurso de revista julgados pelo TST, no ano de 2016, 66 foram providos, ainda que parcialmente; dessa forma, a taxa de reforma nos agravos de instrumento em recurso de revista foi de 3,7%, esse percentual ficou abaixo da média no País de 6,0%.

7.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Lei 13.015/2014), INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (LEI Nº 13.105/2015): (Fonte: Banjur/TST e TRT da 14ª Região). IUJs suscitados em 2015: 2. IUJs Solucionados em 2015: 1. IUJs Suscitados em 2016: 9. IUJs Solucionados em 2016: 9. IUJs Suscitados em 2017: 3. IUJs Solucionados em 2017: 1. Processos sobrestados em virtude de IUJs pendentes de julgamento: 66.

7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES. O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 235, de 13/07/2016, a qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Os artigos 3º e 4º da referida norma dispõem que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por no mínimo 4 (quatro) servidores, e que, tem, dentre outras atribuições: a) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos

decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência; b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da Resolução; c) controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º da Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II da Resolução; d) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo tribunal superior) da Resolução; d) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; e) manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o Tribunal Regional; f) informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040; e 1.041 do Código de Processo Civil; e g) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas, colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, o TRT14 informou que já foi instituída a seção de gerenciamento de precedentes, por meio da resolução administrativa nº 006/2017. As atribuições da Seção de Gerenciamento de Precedentes são, além de todas as previstas no artigo 7º da Resolução nº 235/2016 do CNJ, as seguintes: disponibilizar, no sítio do tribunal na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, de uniformização de jurisprudência e de assunção de competência; criar grupos de representativos, para monitoramento dos recursos representativos da controvérsia enviados ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho; uniformizar o gerenciamento dos

processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos recursos repetitivos, dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, de uniformização de jurisprudência regional e de assunção de competência; monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar divergência jurisprudencial interna e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1(um) ou mais recursos representativos da controvérsia; manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma, conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Regional; auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado. No caso em particular, a Presidência e a Secretaria Judiciária do TRT informaram que a proposta de regulamentação e implantação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) está tramitando nos autos do Processo Administrativo nº 18997/2017 e que já foram implementadas as seguintes providências: realizada a criação de página no sítio do TRT14, relativa às bases jurídicas, compreendendo as seguintes informações, nos moldes do Projeto Piloto do TRT18 (citam-se os seguintes subitens: “controvérsias”, “grupo de representativos”, “IAC”, “IRDR”, “IUJ”, “processos sobrestados”, “recurso especial repetitivo”, “repercussão geral” e “recurso de revista repetitivo”); deste rol, os cinco últimos subitens já se encontram com dados disponíveis para consulta, sendo que os demais subitens (“controvérsias”, “grupo de representativos”, “IAC”, e “IRDR”) ainda não dispõem de informações em virtude da inexistência, até o momento, de processos incidentes e/ou matérias destas naturezas no âmbito do TRT14. Registraram ainda que no supracitado PROAD n. 18997/2017 também estão sendo informados os dados relativos aos processos sobrestados no TRT14 junto ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do CNJ e que o TRT14 vem informando sobre os incidentes de uniformização da jurisprudência regional, determinados pelo TST, junto ao Banco de Jurisprudência dessa Corte Superior Trabalhista (BANJUR). Informaram, por fim, que conforme deliberado pela Comissão Gestora do NUGEP, em acatamento à sugestão da SETIC (“vide” ata de reunião supra), o Regional atualmente está aguardando a finalização do Projeto Piloto do TRT18 junto ao CSJT (denominado “Sistema de Gestão de Precedentes”), criado para atendimento das demandas do NUGEP; o uso dessa ferramenta informatizada irá possibilitar, dentre outros, o acompanhamento e gerenciamento das demandas repetitivas e precedentes, além da emissão de relatórios e a alimentação do Banco Nacional de Dados do CNJ.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. 8.1.

NORMAS INTERNAS (fonte: TRT14). No âmbito do Tribunal do Trabalho da 14ª Região as normas internas que regulamentam os precatórios e as obrigações de pequeno valor são: Artigos 177 a 201 do Provimento Geral Consolidado do TRT 14 (PGC) nº 003, de 30/7/2004; Provimento TRT14 nº 003, de 4/8/2010; Artigos 18 a 24 da RA TRT 14 nº 80, de 30/9/2014; Portaria nº 739-2008; Portaria nº 1633/2008, de 1º de julho de 2008. **8.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – ATUAL JUÍZO AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO – JASCONPE** (fonte: TRT14). O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por meio da Portaria GP nº 1694/2003, de 21 de julho de 2003. Posteriormente, por meio da Portaria GP nº 174, de 22 de janeiro de 2013, foi instituído o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a competência, dentre outras, de propor à Presidência do Tribunal, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados com vistas a fomentar o processo de conciliação entre as partes. Mais recentemente, por intermédio da Resolução Administrativa nº 080, de 30 de setembro de 2014, que revogou expressamente as Portarias anteriormente mencionadas (GP nº 1694, de 21 de julho de 2003, e GP nº 174, de 22 de janeiro de 2013), foi instituído o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – Jasconpe, vinculado à Presidência do TRT, que é composto pelo “Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução”, que, por sua vez, está subdividido nas seguintes seções: “Seção de Solução de Conflitos”, “Seção de Precatórios Requisitórios” e “Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial”. O Jasconpe tem como atribuição, dentre outras, o processamento e operacionalização dos precatórios requisitórios expedidos contra União, Estados e Municípios na jurisdição do TRT da 14ª Região, as requisições de pequeno valor em face da União, bem como a realização de audiências utilizando técnicas de conciliação e mediação de conflitos, em um ambiente diverso do formalismo das unidades judiciárias, nos processos de primeiro e segundo graus, onde o principal foco seja auxiliar as partes na construção de uma solução negociada, respeitados os direitos indisponíveis e verbas de terceiros e ainda observar as atribuições e diretrizes da Resolução nº 125/2010 do CNJ. E, em relação às ações desenvolvidas pelo Jasconpe, foi informado que essa unidade organizacional mantém as tratativas de celebração de convênios com os entes públicos devedores para pagamento dos precatórios vencidos, respeitando as novas regras que regulamentam a gestão de precatórios no Poder Judiciário e, ainda, promove a ação institucional denominada “Precatório Zero”, para fins de incentivar os entes públicos à quitação de suas dívidas

trabalhistas, com reconhecimento aos administradores que honram seus compromissos. O “Precatório Zero” consiste na expedição de certificação negativa de débitos trabalhistas aos entes devedores que não possuem precatórios vencidos no âmbito do TRT. Os resultados obtidos pelo Jasconpe são os seguintes: **a) Estado de Rondônia:** a) quantidade de precatórios em 2003 (quando da criação do Juízo): Estado de Rondônia - Administração Direta e Indireta - 1270, Município de Alvorada do Oeste - 8, Município de Ariquemes - 63; Município de Alta Floresta do Oeste, 5 (RPVs) e 8(PT); Município de Cadeias do Jamari – 2; Município de Colorado do Oeste - 11, Município de Corumbiara - 7, Município de Costa Marques – 52; Município de Cerejeiras - 8, Município de Guajará-Mirim, 25; Município de Ji-Paraná - 33; Município de Jaru - 6; Município de Machadinho do Oeste - 6, Município de Nova Brasilândia - 28; Município de Novo Horizonte - 17; Município de Pimenta Bueno - 83(PT); Município de Porto Velho - 20; Município de Primavera de Rondônia - 1; Município de Rio Crespo - 2; Município de Seringueiras - 23; Município de São Felipe do Oeste - 1; Município de Vilhena - 4; Município de Vale do Anari - 1; Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia – DER - 35; Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON - 2; Junta Comercial – JUCER – 1; Fundação HEMERON - 1. b) quantidade de precatórios em julho de 2017: Estado de Rondônia - Administração Direta e Indireta – 37 (1 fora do prazo e 36 no prazo), Município de Alvorada do Oeste - 0, Município de Ariquemes – 12 (10 fora do prazo e 2 no prazo); Município de Alta Floresta do Oeste - 0; Município de Cadeias do Jamari – 2 (1 fora do prazo e 1 no prazo); Município de Colorado do Oeste – 6 (no prazo), Município de Corumbiara - 0, Município de Costa Marques – 0; Município de Cerejeiras - 0, Município de Guajará-Mirim, 16 (12 fora do prazo e 4 no prazo); Município de Ji-Paraná - 0; Município de Jaru – 4 (3 fora do prazo e 1 no prazo); Município de Machadinho do Oeste – 1 (no prazo), Município de Nova Brasilândia - 1 (no prazo); Município de Novo Horizonte – 1 (no prazo); Município de Pimenta Bueno – 245 (238 fora do prazo e 7 no prazo); Município de Porto Velho – 16 (9 fora do prazo e 7 no prazo); Município de Primavera de Rondônia - 0; Município de Rio Crespo - 0; Município de Seringueiras – 1 (no prazo); Município de São Felipe do Oeste - 0; Município de Vilhena - 0; Município de Vale do Anari - 0; Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia – DER – 1 (fora do prazo); Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON - 0; Junta Comercial – JUCER – 0; e Fundação HEMERON – 0; e **b) Estado do Acre:** a) quantidade de precatórios em 2003 (quando da criação do Juízo): Estado do Acre - Administração Direta e indireta - 177; Município de Brasileia - 8, Município de Cruzeiro do Sul - 14(PT); Município de Feijó - 53; Município de Manoel Urbano - 2; Município

de Plácido de Castro - 7; Município de Rio Branco - 116; Município de Senador Guiomard - 10; Município de Tarauacá - 37; Município de Xapuri - 12 PT; e b) quantidade de precatórios em julho de 2017: Estado do Acre - Administração Direta e indireta – 59 (27 fora do prazo e 32 no prazo); Município de Brasileia – 15 (8 fora do prazo e 7 no prazo), Município de Cruzeiro do Sul – 1 (no prazo); Município de Feijó – 8 (7 fora do prazo e 1 no prazo); Município de Manoel Urbano – 1 (fora do prazo); Município de Plácido de Castro - 60 (27 fora do prazo e 33 no prazo); Município de Rio Branco – 81 (67 fora do prazo e 14 no prazo); Município de Senador Guiomard - 3 (2 fora do prazo e 1 no prazo); Município de Tarauacá – 107 (38 fora do prazo e 69 no prazo); e Município de Xapuri – 38 (35 fora do prazo e 3 no prazo). Em conclusão, a partir de 2003, com a instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, atualmente denominado Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – Jasconpe, a celebração de convênios e/ou acordos com os entes devedores trouxe resultados excelentes em relação ao pagamento dos precatórios. Em julho de 2003 existia no âmbito do TRT um total de 2.047 precatórios pendentes de quitação, ao passo que, em julho de 2017, esse número foi reduzido para 1.054. Em acréscimo, foi informado que a adesão dos entes públicos do Estado de Rondônia foi satisfatória, uma vez que dos seus 53 municípios, 38% aderiram a modalidade de pagamento dos precatórios por meio de convênio. De outra parte, no Estado do Acre, dos 22 municípios, 55% daqueles que possuíam precatórios a pagar aderiram ao convênio. Os convênios celebrados, em sua maioria, ficaram em vigência até dezembro de 2009, tendo sido interrompidos por força da Emenda Constitucional nº 62/2009, permanecendo apenas os convênios com os entes devedores do regime comum. Entretanto, com a edição da EC nº 94/2016, os convênios firmados com os entes públicos do regime comum também ficaram prejudicados, uma vez que os Tribunais de Justiça passaram a controlar os pagamentos desses entes. Atualmente, para a celebração de convênio e/ou acordo, deve ser observada a ordem cronológica unificada, além disso, os valores são depositados na conta especial gerida pelos Tribunais de Justiça. **8.3. ENTES PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL E AO REGIME COMUM PARA O CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT14).** No Estado de Rondônia, estão inseridos no regime especial de pagamento de precatórios: Estado de Rondônia (37 Precatórios, R\$ 16.595.028,14) e os Municípios de Alto Paraíso (0 Precatórios); Ariquemes (12 Precatórios, R\$ 2.834.607,80); Campo Novo (0 Precatório); Castanheiras (0 Precatório); Cerejeiras (0 Precatório); Colorado do Oeste (6 Precatórios, R\$ 70.304,89); Guajará-Mirim (16 Precatórios, R\$ 535.603,08); Jaru (4 Precatórios, R\$ 63.366,01); Ji-Paraná (0

Precatório); Monte Negro (1 Precatório, R\$ 8.801,35); Nova Brasilândia (1 Precatório, R\$ 608.089,57); Nova Mamoré (0 Precatório); Ouro Preto do Oeste (0 Precatório); Pimenta Bueno (245 Precatórios, R\$ 5.499.074,00); Porto Velho (20 Precatórios, R\$ 10.724.723,09); Presidente Médici (1 Precatório, R\$ 136.692,81); Rolim de Moura (0 Precatório); São Francisco do Guaporé (1 Precatório, R\$ 89.474,72); Vilhena (0 Precatório); SAAEC-CACOAL (0 Precatório); SAAE - VILHENA (0 Precatório); e DER/RO (1 Precatório, R\$ 408.173,75), enquanto que os enquadrados no regime geral de pagamento de precatórios são os seguintes Municípios: Alta Floresta D' Oeste (0 Precatório); Alto Alegre dos Parecis (0 Precatório); Alvorada D' Oeste (0 Precatório); Buritis (0 Precatório); Cabixi (0 Precatório); Cacaúlândia (0 Precatório); Cacoal (2 Precatórios, R\$ 25.326,10); Candeias do Jamari (2 Precatórios, R\$ 185.853,32); Chupinguaia (0 Precatório); Corumbiara (0 Precatório); Costa Marques (0 Precatório); Cujubim (0 Precatório); Espigão D' Oeste (0 Precatório); Governador Jorge Teixeira (7 Precatórios, R\$ 121.902,39); Itapuã do Oeste (1 Precatório, R\$ 60.634,51); Machadinho do Oeste (1 Precatório, R\$ 84.951,15); Ministro Andreazza (0 Precatório); Mirante da Serra (0 Precatório); Nova União (0 Precatório); Novo Horizonte do Oeste (1 Precatório, R\$ 86.565,00); Parecis (0 Precatório); Pimenteiras do Oeste (1 Precatório, R\$ 52.357,20); Primavera de Rondônia (0 Precatório); Rio Crespo (0 Precatório); Rolim de Moura (0 Precatório); Santa Luzia D' Oeste (0 Precatório); São Felipe D'Oeste (0 Precatório); São Miguel do Guaporé (0 Precatório); Seringueiras (1 Precatório, R\$ 156.327,30); Teixeiraópolis (0 Precatório); Theobroma (0 Precatório); Urupá (0 Precatório); Vale do Anari (0 Precatório); Vale do Paraíso (0 Precatório); IPEM/RO (0 Precatório); DETRAN (19 Precatórios, R\$ 728.890,65); IDARON (0 Precatório); IPAM (1 Precatório, R\$ 109.782,76); IPERON (0 Precatório), EMDUR (1 Precatório, R\$ 52.720,22), CRF/RO/AC (1 Precatório, R\$ 243.488,33). **No Estado do Acre** estão inseridos no regime especial de pagamento de precatórios: o Estado do Acre (59 Precatórios, R\$ 132.269.051,52) e os Municípios de Acrelândia (29 Precatórios, R\$ 398.146,72); Assis Brasil (108 Precatórios, R\$ 2.243.917,69); Brasiléia (15 Precatórios, R\$ 1.420.535,78); Capixaba (6 Precatórios, R\$ 302.282,08); Cruzeiro do Sul (1 Precatório, R\$ 28.478,07); Feijó (8 Precatórios, R\$ 58.750,32); Marechal Thaumaturgo (2 Precatórios, R\$ 98.585,34); Plácido de Castro (60 Precatórios, R\$ 791.234,16); Sena Madureira (15 Precatórios, R\$ 557.230,37); Senador Guiomard; (3 Precatórios, R\$ 189.958,66); Rio Branco (81 Precatórios, R\$ 23.167.345,19); Tarauacá (107 Precatórios, R\$ 3.164.914,89) e Xapuri (38 Precatórios, R\$ 807.672,76), enquanto que estão enquadrados no regime geral de pagamento de precatórios os Municípios de Bujari

(1 Precatório, R\$ 60.649,12), Epitaciolândia (60 Precatórios, R\$ 1.152.067,22), Jordão (1 Precatório, R\$ 25.352,19); Manoel Urbano (1 Precatório, R\$ 62.272,19); Mâncio Lima (0 Precatório); Porto Acre (31 Precatórios, R\$ 504.467,33); Porto Walter (0 Precatório); Rodrigues Alves (0 Precatório); e Santa Rosa do Purus (0 Precatório). **8.4. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR** (fonte: TRT14). A União cumpre regularmente suas obrigações pecuniárias não existindo precatórios vencidos, uma vez que, requisitada a verba pelo juízo da execução, o Presidente do Tribunal efetua o processamento de inclusão no orçamento do ente executado via sistema de inclusão orçamentária do CSJT. Os Estados de Rondônia e Acre, bem como suas autarquias e fundações, cumprem suas obrigações pecuniárias, conforme disposto no art. 97, §1º, da EC nº 62/2009 e na EC nº 94/2016, efetuando o depósito nas contas especiais geridas pelos Tribunais de Justiça de Rondônia e Acre. Os entes que possuem obrigações pecuniárias vencidas, com respectivos valores e quantidade são: **Estado de Rondônia** – Adm. Direta e Indireta, 1 precatório, totalizando R\$ 127.112,58, Município de Ariquemes/RO, 10 precatórios, totalizando R\$ 1.277.457,80, Município de Candeias do Jamari/RO, 1 precatório, totalizando R\$ 121.853,32, Município de Guajará-Mirim/RO, 12 precatórios, totalizando R\$ 454.824,77, Município de Jarú/RO, 3 precatórios, totalizando R\$ 46.055,38, Município de Pimenta Bueno/RO, 238 precatórios, totalizando R\$ 5.209.684,85, Município de Porto Velho/RO, 9 precatórios, totalizando R\$ 9.201.505,54, Município de São Francisco do Guaporé/RO, 1 precatórios totalizando R\$ 89.474,72. **Estado do Acre** – Adm. Direta e Indireta, 27 precatórios, totalizando R\$ 124.815.839,90, Município de Assis Brasil/AC, 12 precatórios, totalizando R\$ 373.337,00, Município de Acrelândia/AC, 3 precatórios, totalizando R\$ 70.534,55, Município de Brasiléia/AC, 8 precatórios, totalizando R\$ 1.255.065,58, Município de Capixaba/AC, 3 precatórios, totalizando R\$ 140.858,24, Município de Epitaciolândia/AC, 4 precatórios, totalizando R\$ 144.916,66, Município de Feijó/AC, 7 precatórios, totalizando R\$ 45.805,07, Município de Jordão/AC, 1 precatório, totalizando R\$ 25.352,19, Município de Manoel Urbano/AC, 1 precatório, totalizando R\$ 62.272,19, Município de Marechal Thaumaturgo/AC, 2 precatórios, totalizando R\$ 98.585,34, Município de Plácido de Castro/AC, 27 precatórios, totalizando R\$ 330.429,02, Município de Porto Acre/AC, 7 precatórios, totalizando R\$ 111.710,42, Município de Rio Branco/AC, 67 precatórios, totalizando R\$ 21.943.559,18, Município de Senador Guiomard/AC, 2 precatórios, totalizando R\$ 181.693,68, Município de Sena Madureira, 5 precatórios, totalizando R\$ 142.136,12, Município de Tarauacá/AC, 38 precatórios, totalizando

R\$ 2.316.724,13, Município de Xapuri/AC, 35 precatórios, totalizando R\$ 661.898,30 DER/RO, 1 precatório, totalizando R\$ 408.173,75. Verificou-se, assim, que os **maiores devedores** de precatórios trabalhistas (vencidos e a vencer) são: Estado do Acre, com 59 precatórios, totalizando o valor de R\$ 132.269.051,52, Municípios de Rio Branco, com 81 precatórios, no valor total de R\$ 23.167.345,19, Estado de Rondônia, 37 precatórios, totalizando R\$ 16.595.028,14, Município de Porto Velho, 20 precatórios, no total de R\$ 10.724.723,09 e Município de Pimenta Bueno, com 245 precatórios, no total de R\$ 5.499.074,00. Foi informado, ainda, que o Estado do Acre está pagando o precatório nº 0013900-85.2003.5.14.0404, no importe de R\$ 94.572.354,33, por meio de acordo homologado pelo Juízo, portanto, após o cumprimento integral do acordo em 31/12/2019, a dívida do Estado do Acre será reduzida para R\$37.696.697,19.

8.5. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO, EXPEDIDOS E CUMPRIDOS E VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT14).

8.5.1. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO. Conforme informação prestada pelo TRT, em julho de 2017, a quantidade de precatórios aguardando pagamento era de 1.054, totalizando R\$ 844.778.025,88, sendo 524 precatórios com prazo vencido, no importe de R\$ 117.463.598,15 e 530 com prazo por vencer, no importe de R\$ 727.314.427,73. Dos precatórios vencidos 511 estavam no regime especial, totalizando R\$ 169.190.755,50, e 14 no regime comum, totalizando R\$ 466.104,78.

8.5.2. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT14). No ano de 2015 foram formalizados 159 precatórios e quitados 127 precatórios. No ano de 2016 foram formalizados 244 precatórios e quitados 137 precatórios.

8.5.3. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT14). No ano de 2015, a União, suas Autarquias e Fundações pagaram 4 precatórios, no importe de **R\$ 3.977.194,51**. O Estado de Rondônia e seus Municípios, Autarquias e Fundações pagaram 83 precatórios, no importe de R\$ 4.484.864,89, correspondente à esfera: 1) Estadual: R\$ 371.773,25; e 2) Municipal: R\$ 4.113.091,64. O Estado do Acre e seus Municípios pagaram 46 precatórios, no importe de R\$ 1.289.405,73, correspondente à esfera: 1) Estadual: R\$ 514.614,74; e 2) Municipal: R\$ 774.790,99. No ano de 2016, a União, suas Autarquias e Fundações pagaram 5 precatórios, no importe de **R\$ 3.104.284,72**. O Estado de Rondônia e seus Municípios, Autarquias e Fundações pagaram 90 precatórios, no importe de R\$ 4.035.389,92, correspondente à esfera: 1) Estadual: R\$ 207.631,91; e 2) Municipal: R\$ 3.827.758,01. O Estado do Acre e seus Municípios pagaram 48 precatórios, no importe de R\$

14.590.422,81, correspondente à esfera: 1) Estadual: R\$ 3.849.569,53; e 2) Municipal: R\$ 10.740.853,28.

8.6. REQUISIÇÕES FEDERAIS DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2015 e 2016 (fonte: TRT14). No ano de 2015 foram 33 RPV's expedidas e 24 quitadas. No ano de 2016 foram 133 RPV's expedidas e 103 cumpridas.

8.7. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT14). O Jasconpe somente processa as requisições de pequeno valor da União, suas Autarquias e Fundações (art. 5 da IN nº 32/2007/TST), não havendo atrasos nos pagamentos, uma vez que o crédito exequendo é requisitado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, via SIAFI, em seguida é disponibilizado ao juiz da execução em conta individualizada (art. 12 da IN nº 32/2007 do TST). Conforme disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do TST, nos casos de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal, as requisições são encaminhadas pelo juiz da execução ao próprio devedor, para pagamento no prazo de 60 dias. Caso o ente público não pague o valor requisitado no prazo de 60 dias, o juízo da execução procede ao sequestro da quantia respectiva, com base no disposto no art. 219 do Provimento Geral Consolidado nº 003/2004, devendo conter as seguintes informações: a identificação do processo de origem e o valor do débito constante da requisição de pequeno valor. A intimação é expedida via mandado. Foi informado, outrossim, em relação às requisições de pequeno valor estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos juízes da execução, que o Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação criou planilha eletrônica *online* (Google Drive), compartilhada com as 32 Varas do Trabalho do TRT, que passaram a alimentá-la com os seguintes dados: exercício, ação originária, data da autuação, trânsito em julgado, vara de origem, nome do beneficiário e órgão executado. As planilhas foram disponibilizadas no site do Tribunal Regional do Trabalho, podendo as varas do trabalho fazer a atualização diária dos dados referentes às obrigações.

8.8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO (fonte: TRT14). No site do Tribunal Regional do Trabalho está disponível para consulta a ordem cronológica dos precatórios requisitórios por executado, bem como a listagem de pagamento das requisições de pequeno valor da União, suas Autarquias e Fundações, bem assim as estaduais e municipais.

8.9. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS (fonte: TRT14). A partir da criação do regime especial (EC nº 62/2009) o TRT14 passou a administrar as situações dos

precatórios com o Tribunal de Justiça do Acre e o Tribunal de Justiça de Rondônia. Dessa forma, o TRT passou a ter duas listas com ordens cronológicas de pagamento de precatórios. Cada lista é administrada pelo Tribunal de Justiça do respectivo Estado. Ambos os Tribunais de Justiça controlam a listagem única de ordem cronológica, efetuando o repasse do valor para o pagamento dos precatórios do TRT14, conforme as Emendas Constitucionais nºs 62/2009 e 94/2016 e o § 1º do art. 9º da Resolução nº 115/2010 do CNJ. Para melhor relacionamento entre os Tribunais foi celebrado convênio com o Estado do Acre, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho, ficando acordado que o ente devedor deposita na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, e este, por sua vez, havendo saldo suficiente na conta e em observância a ordem cronológica de pagamento, solicita ao Juízo de Precatórios a atualização dos precatórios. Após a atualização, o TRT14 informa ao TJ/AC, com a apresentação da cópia dos cálculos. Em seguida, o TJ efetua a transferência do valor para uma conta judicial à disposição do Juízo da Execução, cabendo ao Juízo de Precatórios a remessa dos autos à Vara de origem para pagamento e arquivamento. Da mesma forma, conforme informou o TRT, foi celebrado um convênio com o Tribunal de Justiça de Rondônia e o Tribunal Regional do Trabalho, ficando acordado que o ente devedor deposita na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, e este, por sua vez, havendo saldo suficiente na conta e em observância a ordem cronológica de pagamento, solicita ao Juízo de Precatórios do TRT a atualização dos precatórios. Após a atualização, o TRT informa ao TJ/RO, com a apresentação da cópia dos cálculos. Em seguida, o TJ efetua a transferência do valor para uma conta judicial à disposição do Juízo de Precatórios que transfere à vara de origem, procedendo à baixa do processo para o devido pagamento ao credor. Em relação ao Estado de Rondônia, o Comitê Gestor de Precatórios deliberou, em reunião ocorrida em 13/6/2017, que os repasses do Tribunal de Justiça para pagamentos de precatórios do TRT e TRF, tendo em vista o cancelamento do convênio de 2010, serão promovidos à medida que cada precatório do respectivo tribunal chegar ao número um da lista cronológica. Nesse contexto, os pagamentos dos precatórios trabalhistas, que já alcançavam os orçamentos de 2016/2017, cessaram em 2017, em razão de o TJRO estar quitando o exercício de 2007, não havendo estimativa da data em que os precatórios desse Estado voltarão a ser pagos. Foi informado, ainda, que, em face da deliberação do Comitê Gestor, o saldo existente nas contas judiciais do Tribunal Regional do Trabalho, no total de R\$ 14.876.266,97, foi transferido para a conta especial do Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios seguindo a ordem cronológica unificada. Realidade diversa é a dos precatórios

trabalhistas do Estado do Acre, uma vez que o TJAC estava pagando precatórios de exercício mais recente do que o TRT. Na ordem cronológica unificada os processos do TRT14 passaram a ocupar a posição (813) - ordem publicada no site do TJ. De outra parte, na lista da ordem cronológica unificada do Estado do Acre os dois primeiros precatórios são do TRT, referentes ao exercício de 1997, enquanto o Tribunal de Justiça do Acre está em 3ª posição com precatório para pagamento do exercício de 2000. Com relação ao Comitê Gestor das Contas Especiais, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia criou o Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios por meio do Ato nº 1105/2016-CM. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por sua vez, criou o Comitê Gestor por meio da Portaria nº 547/2015, alterada pela Portaria nº 1078/2016, tendo sido regulamentado o funcionamento desse Comitê por meio da Portaria nº 164/2017. **8.10. NOVO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94/2016.** Foi informado pelo Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução que, a partir da Emenda Constitucional nº 94/2016, todos os precatórios da jurisdição da 14ª Região (inclusive aqueles que estavam inscritos no regime comum) passaram a ser controlados pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia e Acre, dificultando o Tribunal Regional do Trabalho de celebrar convênio com os entes devedores. **8.11. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** (fonte: TRT14): Com relação ao art. 1º, inciso II, foi informado que o TRT atende plenamente a Recomendação nº 39/2012, contudo, com relação ao inciso I do mesmo artigo, o Tribunal Regional observa parcialmente a Recomendação, uma vez que o Juiz Auxiliar da Presidência, convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, conduz também os processos de centralização de execução, além de exercer as atribuições de juiz auxiliar da Presidência. Por meio da Portaria GP nº 171, de 7 de fevereiro de 2017, foi designado para responder pelo Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, o Dr. Vitor Leandro Yamada, Juiz Titular da Vara de Jaru/RO.

9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. 9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA). A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cujas atribuições estão descritas no art. 30 do Regimento Interno do Tribunal. Nos termos do parágrafo único do art. 9º do RI/TRT, o Presidente do Tribunal exercerá, cumulativamente, a função de Corregedor Regional, podendo compartilhar, até a metade, correições de varas do trabalho sob a jurisdição do TRT14 ao Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, ao desembargador mais antigo, sucessivamente. Conforme o

parágrafo único do artigo 14 do Regulamento Geral das Secretarias do TRT14, integram a estrutura interna da Corregedoria Regional a Seção de Estatística de 1º Grau, a Seção de Estatística de 2º Grau, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados e a Seção de Acompanhamento Correicional e Suporte Jurídico. A Corregedoria Regional não conta, atualmente, com juiz auxiliar. Na Secretaria da Corregedoria Regional encontram-se lotados oito servidores do quadro permanente e dois estagiários.

9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS

EM 2015 E 2016. No ano de 2015 foram autuadas e solucionadas 25 (vinte e cinco) correições parciais e/ou reclamações correicionais (nenhuma foi conhecida/extintas). No ano de 2016 foram autuadas e solucionadas 10 (dez) correições parciais e/ou reclamações correicionais (2 procedentes e 8 não conhecidas).

9.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2015 E 2016.

No ano de 2015 foram autuados e solucionados 12 (doze) pedidos de providência (5 improcedentes, 1 procedente, 5 extintos e 1 não conhecido). No ano de 2016 foram autuados e solucionados 5 (cinco) pedidos de providência (3 improcedentes e 2 extintos por perda de objeto). Ainda há 1 (um) pedido de providência em andamento.

9.4. PROVIMENTOS EDITADOS NO BIÊNIO 2015/2016.

Inicialmente, cumpre salientar que, consoante informa o TRT14, não foram editados, nos anos de 2014 e de 2016, provimentos no âmbito do Regional. No ano de 2015 foram editados 6 (seis) provimentos da Corregedoria, quais sejam:

1) Provimento nº 001/2015 – Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, dos processos, em fase de execução, em desfavor da EMPRESA VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e de seus sócios, excetuados os processos que aguardam cumprimento de acordo homologado pelo Juiz da Vara do Trabalho;

2) Provimento nº 002/2015 – Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JACONPE, dos processos em fase de execução, em desfavor da EMPRESA JORNALÍSTICA O ESTADÃO LTDA. e EDITORA DE JORNAIS RONDÔNIA ON LINE IMPORTAÇÃO LTDA – ME e de seus sócios;

3) Provimento nº 003/2015 - Dispõe sobre a numeração das guias de levantamento de depósitos judiciais e controle quantitativo de guias expedidas;

4) Provimento nº 004/2015 - Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE, de 16 processos, em fase de execução, em desfavor da empresa HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que se encontram com ordem de bloqueio de crédito junto à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU;

5) Provimento nº 005/2015 - Dispõe sobre a revogação do Provimento nº 1/2009,

referente às execuções trabalhistas em face da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; **6) Provimento nº 006/2015** - Uniformiza o procedimento para conclusão dos autos eletrônicos para julgamento e a conversão do julgamento do feito em diligência no âmbito da 14ª Região.

9.5. VARAS DO TRABALHO CORREICIONADAS EM 2015 e 2016.

No biênio 2015/2016, todas as Varas do Trabalho foram correicionadas, conforme informação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. No ano corrente, até o dia 18 de julho de 2017, foram correicionadas 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho de todo o TRT14, de um total de 32 (trinta e duas) existentes. As demais Varas do Trabalho estão agendadas para correições com previsão de encerramento para o mês de setembro.

9.6. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO).

A Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, fixou o quantitativo de 1.000 processos recebidos por ano, a fim de justificar a atuação na mesma vara do trabalho de um juiz titular e um juiz substituto. Essa resolução foi alterada pela Resolução nº 160 de 27 de novembro de 2015, cujo artigo 10 majorou para o quantitativo de 1.500 processos recebidos por ano, a fim de justificar a atuação na mesma vara do trabalho de um juiz titular e um juiz substituto. O TRT da 14ª Região observa tais parâmetros, e desse modo, apenas as unidades de maior movimentação processual contam com juiz substituto, quais sejam: as oito varas do trabalho existentes em Porto Velho/RO, as quatro varas existentes em Rio Branco/AC, e as duas varas do trabalho de Ariquemes/RO e Ji-Paraná/RO, além das varas do trabalho de Cacoal/RO e Vilhena/RO. A distribuição dos juízes substitutos na 14ª Região observa o disposto na Resolução Administrativa nº 36/2003, alterada pela Resolução Administrativa nº 137/2011, que definiu o zoneamento territorial das Varas do Trabalho para fins de lotação dos juízes substitutos. Os critérios para as designações de magistrados substitutos para atuação nas varas do trabalho observam uma complexa gama de fatores, sendo possível destacar os seguintes: 1) Elaboração do quadro anual de atuação de magistrados, em que a Secretaria Judiciária do TRT14 gerencia a distribuição dos juízes substitutos com base nas datas de férias regimentais deferidas pela Presidência, bem como outras ausências legais; 2) Adequações pontuais ou incidentais no quadro, decorrentes de solicitações de magistrados, afastamentos por motivo de saúde pessoal ou de membro da família, gozo de folgas legais etc.; 3) Adequações motivadas pelo calendário institucional do Tribunal, que no decorrer do ano estabelece encontros de magistrados, ciclos de palestras, cursos, treinamentos e afins, dentre outros eventos institucionais programados pela Escola

Judicial e Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal; 4) Critérios de economia, otimização e praticidade, visando evitar gastos desnecessários ao erário, por meio do pagamento de diárias, auxílios, ajudas de custo e gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) decorrentes de deslocamentos para atuação em unidades de outra circunscrição, minimizando-os; 5) Priorização de designações às unidades que apresentem volume processual elevado, ou acúmulo, bem como unidades que receberam menos auxílio no comparativo; 6) Discricionariedade e interesse da Administração; 7) Atenção às situações "sui generis", específicas de uma unidade, como a concentração de execuções de ente público ou grupos econômicos, que geram um volume de processos recebidos/em tramitação superior às demais unidades. Por fim, sobre o questionamento acerca de juízes "volantes", informa-se que na estrutura organizacional do Tribunal está prevista a designação para atuação de juízes substitutos lotados nas varas do trabalho, em períodos mais dilatados, sendo na prática considerados como "fixos" na unidade, gozando de uma estabilidade precária (considerando que, em nosso entendimento, o direito à inamovibilidade pertence ao magistrado titular de cada vara, pois o juiz substituto, pela natureza de sua atribuição, deverá deslocar-se e atuar sempre que designado, exercendo sua função em qualquer circunscrição judiciária); nesse diapasão, os juízes substitutos lotados na Secretaria da Corregedoria Regional atuam na condição de "volantes", ou seja, se distinguem por não dispor de uma base específica predefinida, estando disponíveis para atuar na unidade em que houver necessidade, mediante designação por portaria. (fonte: TRT14). **9.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS.**

Conforme informações prestadas pelo TRT14, foram autuados 3 (três) processos administrativos contra magistrados no ano de 2016 (2 arquivados e 1 pendente de julgamento pelo CNJ). No ano de 2016 foram autuados 4 (quatro) processos administrativos contra magistrados (todos arquivados). Existe, ainda, dois processos administrativos contra magistrados, pendentes de julgamento, autuados no ano de 2013. **9.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO.** O vitaliciamento de juízes substitutos do Tribunal Regional da 14ª Região está disciplinado pelas seguintes normas: Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/2013; Resolução Administrativa nº 72/2013; Regimento Interno (arts. 279 e 279-A); Resolução CEO nº 001/2005; Resolução CEO 001/2006, Resolução Administrativa nº 63/2005 e Resolução nº 1/2008-ENAMAT-CFI Regional. **9.9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO. PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM**

TRÂMITE. O procedimento de vitaliciamento de juízes substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região está disciplinado internamente pela Resolução Administrativa nº 72/2013, de 30/6/2013 sob a condução e responsabilidade do desembargador corregedor regional. Tal procedimento é iniciado a partir do exercício na magistratura, conforme disposto no art. 6º da RA nº 72/2013, com formação de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz. A orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos juízes substitutos, durante o processo de vitaliciamento, incumbem à Comissão Especial de Orientação, acompanhamento e avaliação designada para tal fim pelo tribunal, que atualmente é composta por 3 (três) desembargadores, quais sejam: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (Presidente), Desembargadora Socorro Guimarães (Membro) e Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior (Membro da Comissão de Vitaliciamento e do Conselho Cultural Pedagógico da Escola Judicial). A primeira etapa do processo de vitaliciamento se dá com a participação do juiz nos Cursos de Formação Inicial, Módulo Nacional ministrado pela ENAMAT, com duração de 30 dias e, Módulo Regional ministrado pela Escola Judicial, com duração de 60 dias, ficando durante esse período à disposição da Escola. Após esse período os juízes, sob a supervisão da Escola Judicial, serão submetidos à carga horária semestral de 40 (quarenta) horas-aula e carga anual de 80 (oitenta) horas-aula de atividades de formação inicial. A Comissão de Vitaliciamento elabora relatórios trimestrais e de avaliação final sobre as atividades exercidas pelo juiz vitaliciando que são encaminhados ao Desembargador Corregedor, com cópia para o magistrado avaliado. As informações usadas como base para os relatórios são reunidas pela Secretaria da Corregedoria Regional e de outras fontes idôneas, em especial da Escola Judicial, tais como: o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o número daquelas a que não compareceu sem causa justificada (Sistema e-Gestão), o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução (Sistema e-Gestão), o número de sentenças proferidas cada mês (Sistema e-Gestão), o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação (Sistema e-Gestão), o número de decisões declaradas nulas (Sistema e-Gestão), as penas disciplinares que tenha sofrido (Secretaria da Corregedoria Regional), utilização de ferramentas tecnológicas, tais como BACEN JUD, INFOJUD E RENAJUD (Secretaria da Corregedoria Regional), entrevistas e visitas de um ou mais membros da comissão à unidade judiciária em que atue o

magistrado (Comissão de Vitaliciamento), frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional (ENAMAT), frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional (Ejud 14), permanência, no mínimo, de 60 dias à disposição da Escola Judicial Regional, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional (Ejud 14), submissão à carga semestral de 40 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial Regional (Ejud 14), relatório circunstanciado encaminhado trimestralmente pelo Juiz Vitaliciando em que descreve o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação, ocorrências funcionais (Secretaria de Gestão de Pessoas) e relatório de Afastamento (Secretaria de Gestão de Pessoa). A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal Regional, informações sobre o juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades. A Comissão de Vitaliciamento se reúne, com periodicidade mínima bimestral, com os vitaliciandos, com o objetivo de discutir o seu desempenho, ouvir seus problemas e sugestões e prestar as devidas orientações e conselhos, sem de qualquer modo interferir em sua atividade jurisdicional. A partir do momento em que o juiz em vitaliciamento completa 01 (um) ano e 06 (seis) meses de exercício da magistratura, a Comissão de Vitaliciamento elabora relatório final e em seguida a matéria é submetida à apreciação do desembargador Corregedor-Regional e do desembargador Diretor da Escola Judicial para emitirem pareceres, no prazo comum de 60 dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os de imediato à apreciação do Tribunal Pleno, sendo facultada a emissão de parecer conjunto. O Tribunal Regional, antes do juiz do trabalho substituto completar 02 (dois) anos de exercício, deliberará sobre o vitaliciamento. Caso o Tribunal Regional não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura, e prosseguimento de eventual processo disciplinar. Estando o processo de vitaliciamento devidamente instruído, ele será incluído, para deliberação, na data da primeira sessão seguinte do Pleno do Tribunal. Atualmente, tramitam no Tribunal Regional 8 (oito) processos de vitaliciamento: **1) José Roberto Coelho Mendes Junior** (PROAD 21124/2017); **2) Carolina da Silva Carrilho Rosa** (PROAD 12862/2016); **3) Augusto Nascimento Carigé** (PROAD 12863/2016); **4) Thiago Alberto de Sousa** (PROAD 12864/2016); **5) Cleiton William Kraemer Poerner** (PROAD 17331/2016); **6) Heloísa Polizel de Oliveira Moraes** (PROAD 17697/2016); **7) Fernando Sukeyosi** (PROAD 18005/2016); **8) Everaldo dos**

Santos Nascimento Filho (PROAD 18003/2016). **9.10. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADA NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO.** O Tribunal Regional informou que todos os juízes do trabalho substitutos que estão em processo de vitaliciamento participaram de Curso de Formação Inicial na ENAMAT. **9.11. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO.** No tocante ao procedimento de vitaliciamento de magistrados, o TRT14 fez duas observações, quais sejam: **1)** A primeira observação diz respeito ao processo de acompanhamento do estágio probatório do juiz José Roberto Coelho Mendes Júnior, o qual tomou posse em 09/01/2012. Tal magistrado teve o curso do prazo de vitaliciamento suspenso em 06/05/2013, em virtude da instauração dos processos administrativos disciplinares n°s 0001922-47.2012.5.14.0000 e 0000705-32.2013.5.14.0000. A fluência do curso do prazo de vitaliciamento foi retomada a partir do trânsito em julgado do último processo administrativo disciplinar instaurado contra o magistrado vitaliciando; **2)** Para fins de aproveitamento de candidatos ao cargo de juiz do trabalho substituto, aprovados em outros Regionais, e considerando que existia cargo vago de juiz do trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, foram nomeados os juízes: Cleiton William Kraemer Poerner, habilitado em 6º lugar no IV concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto do TRT da 22ª Região; Heloísa Polizel de Oliveira Moraes, habilitada em 8º lugar no VIII concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto do TRT 16ª Região; Fernando Sukeyosi, habilitado em 21º lugar no XX concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto do TRT da 6ª Região; Everaldo dos Santos Nascimento Filho, Habilitado em 22º lugar no XX concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto do TRT da 20ª Região. Da análise física dos processos de vitaliciamento, verificou-se que a Corregedoria da 14ª Região observa, de forma regular, as normas e diretrizes necessárias ao vitaliciamento dos magistrados. **9.12. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO.** A análise dos dados constantes do sistema e-Gestão permitiu verificar que no âmbito do TRT14 95% dos magistrados não apresentam atraso na prolação de sentenças. Em relação ao procedimento adotado no âmbito da Corregedoria Regional acerca do controle de processos com sentenças em atraso, foi informado que este se dá da seguinte maneira: **1º Passo** - Os relatórios de "Processos com Instrução Encerrada Aguardando Prolação de Sentença" são extraídos do e-gestão nacional assim que é disponibilizada a carga

mensal, com a verificação de todos os prazos dos Magistrados que se encontram com sentenças fora dos parâmetros legais, usando como referência aqueles superiores a 30, 60 e 90 dias, para cada ato da Secretaria da Corregedoria. Nesse passo, no primeiro dia útil do mês, extraem-se os relatórios das sentenças em atraso e os encaminha via ofício subscrito pelo Corregedor Regional, por e-mail institucional, aos magistrados, com a finalidade de dar ciência das pendências observadas, bem como solicitando informações/justificativas do magistrado. Nesse primeiro contato, o ofício encaminhado indica as normas e os prazos legais para prolação das sentenças e, que a Corregedoria Regional do TRT14 atenderá fielmente à regulamentação da CGJT para acompanhamento dos prazos para prolação de sentenças dos Juízes de 1º Grau. **2º Passo** - Após trinta dias do envio de referidos relatórios, via ofício (1º contato), a Secretaria da Corregedoria faz novo levantamento dos processos e, caso haja apuração de processos com sentenças ainda não proferidas, novo relatório é submetido ao Corregedor Regional e, por determinação deste, expede-se novo ofício ao Juiz informando os processos com prazo vencido e concedendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar plano de ação. Nessa oportunidade, solicita-se, novamente, ao magistrado que, proferidas ou não as mencionadas sentenças, apresente à Secretaria da Corregedoria Regional a justificativa do atraso, para atendimento do disposto no art. 23, inciso IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificam-se as informações apresentadas pelo Magistrado, usando como base, os processos que estavam em atraso no mês anterior comparando com o relatório atual. Ressalte-se que esse controle é realizado mensalmente, com expedição de Ofícios ou de despachos, a depender de cada caso, sempre concedendo ao Magistrado prazo para prestar informações. **3º Passo** – Remanescendo processos com sentenças fora do prazo, após 60 dias do 1º contato realizado com o magistrado via ofício do Corregedor, e depois de oportunizado a apresentação de plano de ação, o Corregedor determina, por despacho, a providências que deverão ser tomadas com relação ao Magistrado com sentenças atrasadas, nesse caso, no sentido de autuação do Pedido de Providências (Procedimento Administrativo para controle pela Corregedoria Regional), para apurar a “falta” do magistrado e realizar o acompanhamento de Plano de Ação e demais processos que estejam atrasados, até o saneamento integral das pendências do magistrado objeto do controle. **9.13. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** No TRT da 14ª Região, a autorização para o juiz titular de Vara do Trabalho e juiz do trabalho substituto residir fora

da sede de jurisdição, somente será deferida para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne recomendável o magistrado fixar residência fora de sua jurisdição, mediante requerimento do magistrado interessado que atenda aos requisitos previstos na Resolução Administrativa nº 72, de 22 de setembro de 2009, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 82, de 24 de julho de 2012 e nº 76, de 30 de setembro de 2014. Atualmente, 5 (cinco) juízes titulares residem fora da sede da jurisdição, estando todos autorizados para tanto por resoluções administrativas. São eles: **Mônica Harumi Ueda**, titular da Vara do Trabalho de Colorado d'Oeste, residente na cidade de Vilhena/RO (Resolução Administrativa nº 59/2010); **Eduardo Antônio O'donnell Galarça Lima**, titular da Vara do Trabalho de Sena Madureira, residente na cidade de Rio Branco/AC (Resolução Administrativa nº 60/2010); **Ana Carla dos Reis**, titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto d'Oeste, residente na cidade de Ji-Paraná/RO (Resolução Administrativa nº 03/2013); **Consuelo Alves Vila Real**, titular da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, residente na cidade de Cacoal/RO (Resolução Administrativa nº 08/2015); **Dorotheo Barbosa Neto**, titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia, residente na cidade de Brasília/AC (Resolução Administrativa nº 90/2016). Analisando os autos físicos dos processos administrativos que resultaram nas Resoluções Administrativas acima citadas, constatou-se que as autorizações ocorreram em observância às normas pertinentes.

10. ESCOLA JUDICIAL. 10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS (fonte: TRT14). A Escola Judicial foi fundada em 1º/3/2000, por meio da Resolução Administrativa nº 007/2000 e estruturada pela Portaria GP nº 990, de 4/5/2005, tendo como objetivo fundamental o aprimoramento dos magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre). **10.2. NATUREZA** (fonte: TRT14). A Escola Judicial é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e tem como objetivo fundamental o aprimoramento dos magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre). **10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO** (fonte: TRT14). Atualmente, a Diretora e a Vice-Diretora da Escola são, respectivamente, a Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur e a Juíza do Trabalho Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, com mandato para o biênio 2017/2018. O Conselho Cultural-Pedagógico é formado pela Diretora da Escola, a Desembargadora do Trabalho Vânia Maria da Rocha Abensur, pela Vice-Diretora a Juíza do Trabalho Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, pelo Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, pelo Juiz Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim e pela Juíza Andrea Alexandra Barreto Ferreira. A Vice-Diretora e os integrantes do Conselho Cultural Pedagógico

foram designados pela Diretora da Escola, conforme dispõe o art. 38, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (Portaria TRT 14ª EJUD nº 001, de 10 de janeiro de 2017 e Portaria TRT 14ª EJUD nº 002, de 10 de janeiro de 2017). A Diretora da Escola Judicial foi eleita para o biênio 2017/2018, de acordo com o que consta no art. § 1º do artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 113/2016. Os cargos foram ocupados no presente exercício (2017).

10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA (fonte: TRT14). Conforme dispõe o art. 38, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o Diretor da Escola, Desembargador do Trabalho, é eleito por seus pares, para mandato de dois anos, à época da eleição para os cargos de direção do Regional, permitida uma recondução. O Vice-Diretor e os integrantes do Conselho Cultural Pedagógico serão designados pelo Diretor da Escola, dentre os Magistrados da 14ª Região, com mandato coincidente com o deste, permitida apenas uma recondução.

10.5. PROJETO PEDAGÓGICO (fonte: TRT14). A Escola Judicial - do TRT14 possui Projeto Pedagógico elaborado no ano de 2016, conforme PROAD nº 11295/2015.

10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (fonte: TRT14). A estrutura física da Escola atende as necessidades atuais. O Tribunal Regional ressalta que é preciso pensar na adequação dessa estrutura para atender às demandas que estão crescendo e surgindo com o passar do tempo, como, por exemplo, o PJe. Quanto aos recursos materiais, no momento esses são suficientes para a demanda atual, mas o Tribunal Regional registra o considerável crescimento da mesma. Dentro do possível, a Administração tem procurado prover a Escola da quantidade máxima possível dos elementos gerais para a estruturação, conforme diretrizes traçadas pela Recomendação nº 02/2009 da ENAMAT. Nesse sentido, a atual Administração previu, entre os projetos estratégicos, a Criação do “Centro de Treinamento”, inserido no objetivo estratégico “Prover o Regional de Infraestrutura Física Adequada”, tendo como finalidade o estudo para a criação de um “Centro de Treinamento”, de forma a centralizar as ações de capacitação e a realização de cursos e atividades da EJUD, com infraestrutura predial adequada e vigilância dos equipamentos e instalações, provendo assim melhores condições de ensino para o corpo funcional do Tribunal. A Escola encontra-se instalada em um edifício localizado nas proximidades da Sede do Tribunal Regional do Trabalho. As atividades formativas são realizadas nas instalações da Escola Judicial, no Plenarinho e no Auditório do TRT da 14ª Região. O corpo docente da Escola é formado por magistrados e servidores do Tribunal. Para participar do quadro de instrutores, encaminham à Escola um requerimento solicitando a sua inclusão, bem como *Curriculum Vitae*. Em razão da crescente demanda e complexidade

dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, e a constante busca pela excelência nos serviços prestados pela Escola, esta destaca que continua com a necessidade de contar com um profissional com conhecimentos na área da Pedagogia, a fim de auxiliar na confecção de projetos, termos de referências, bem como as metodologias empregadas na qualificação de magistrados e servidores, visando à melhoria no cumprimento de seu papel institucional. Também permanece a necessidade de a Escola ter em seu quadro de lotação um servidor com conhecimentos e domínio de ferramentas de informática aplicadas ao ensino, notadamente: manejo de banco de dados (registros escolares de corpo docente e discente); editoração de textos, planilhas e slides; e plataformas de ensino a distância pela *web* (*Moodle*, *Connect* etc.) e suas funcionalidades básicas (*upload* e *download* de arquivos, cadastro de usuários, configuração de interfaces gráficas, *chats* etc.); noções gerais de operação de equipamentos de áudio e vídeo; noções gerais de operação de equipamentos de informática, como conexão a redes com e sem fio, configuração de impressoras, conexão a projetores; noções gerais de aplicativos *web* para configuração e atualização de páginas na internet (com conteúdo de material didático ou informativo de naturezas variadas: textos, planilhas, slides, vídeos, áudios etc.). Destaca o Regional que a lotação de um servidor com conhecimentos e domínio de ferramentas de informática aplicadas ao ensino, também vem ao encontro ao disposto no art. 20 da Resolução nº 126 do CNJ, no qual dispõe que as Escolas Judiciais darão prioridade, sempre que possível, ao uso da educação a distância como forma de otimização de recursos públicos com setor próprio voltado para esse fim. Registra também que a Resolução Administrativa n. 132/2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18 de dezembro de 2015, alterando o art. 37, XII, do Regimento Interno do TRT14, incumbiu à Escola Judicial dirigir e editar a Revista do Tribunal e demais publicações de interesse jurídico. Anteriormente tais atividades eram realizadas pela Secretaria Judiciária/Núcleo de Gestão Documental, e que, embora a Escola tenha assumido as atividades, não houve a lotação de servidor para exercê-las, e não houve a transferência para esta Escola da função específica de Assistente de Jurisprudência e Revista da Secretaria, a qual atualmente encontra-se vinculada à Secretária Judiciária. Hoje a Escola Judicial é composta por uma Secretaria (que conta com um Assistente) e pelas seguintes Seções: Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados; Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores; e Seção de Ensino a Distância. Estão atualmente lotadas na Escola Judicial 09 (nove) servidores.

10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (fonte: TRT14).

Nos anos de 2015, 2016 e no primeiro semestre de 2017 foram realizados 03 cursos de formação inicial: o IX Curso de Formação Inicial – Módulo Regional, o X Curso de Formação Inicial – Módulo Regional e o XI Curso de Formação Inicial – Módulo Regional. **Ano 2015** - IX Curso de Formação Inicial de Juízes do Trabalho. Período de Realização: 1ª Turma: 4 a 7 de novembro de 2014; 15 a 19 de dezembro de 2014 e 7 a 27 de fevereiro de 2015. 07 participantes. 2ª Turma: 10 a 20 de fevereiro de 2015, 30 de março a 18 de maio de 2015. 02 participantes. **Ano 2016** - X Curso de Formação Inicial de Juízes do Trabalho. Período de Realização: Turma: 23 de novembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015, 7 de janeiro a 4 de março de 2016. 04 participantes. XI Curso de Formação Inicial de Juízes do Trabalho. Período de Realização: 1º Período: 14 de outubro a 18 de novembro de 2016. 9 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017. 01 participante. 2º Período: 11 de novembro de 2016 a 08 de dezembro de 2016. 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2017. 01 participante. 3º Período: 30 de novembro a 16 de dezembro de 2016. 9 de janeiro a 20 de fevereiro de 2017. 02 participantes. **10.8.**

CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (fonte: TRT14). A Escola Judicial do TRT14 promove a capacitação de magistrados e de servidores. **10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE.**

Segundo informações prestadas, o grau de participação é mediano. Em relação aos magistrados, a participação em número maior ocorre nos encontros anuais (dois por ano), que têm sido utilizados para o cumprimento da carga horária semestral de 40 horas, no caso dos magistrados vitaliciandos, e 30 horas para os juízes vitalícios. A dificuldade é conseguir retirar o magistrado da atividade judicante para o cumprimento de uma carga horária relativamente alta (40 horas por semestre). A Escola tem adotado estratégias para elevar a motivação dos magistrados para participar dos eventos, por meio de reuniões, consultas, contatos por e-mail ou pessoalmente. Assim, a principal estratégia é a motivação. Além disso, a Escola tem feito pesquisas para verificação dos temas de interesse. Quanto à participação de servidores, o grande desafio é em relação aos gestores das Unidades, principalmente da área administrativa, uma vez que as demandas do dia a dia ou o envolvimento com outras atividades vinculadas às atribuições do cargo que dificultam a participação dos gestores dessas Unidades. Todavia, a Escola tem desenvolvido estratégias para fomentar, na medida do possível, a capacitação dos servidores, entre as quais, a disponibilização de cursos à distância, o que facilita a participação. **10.10. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.** Em 2015 foram realizados 35 eventos de formação continuada. Em 2016 o número de eventos realizados do mesmo tipo foi de 29. **10.11. MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS GASTAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO**

CONTINUADA. A média de horas semestrais gastas pelos magistrados da Região em atividades de formação continuada no 1º e 2º semestres de 2015 e 2016 são as seguintes: **2015** - 1º Semestre – 7,39; 2º Semestre – 6,33; **2016** - 1º Semestre – 5,54; 2º Semestre – 1,41. **10.12. META 11/2013 DO CNJ.** A Meta 11/2013 do CNJ foi cumprida integralmente, conforme o relatório do CNJ, gerado em 16-1-2015.

11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB. Não há questão judicial ou administrativa pendente entre o Tribunal Regional da 14ª Região e o MPT ou a OAB. Não há, tampouco, representação contra advogados pelo Tribunal, ou contra magistrados pela OAB. O TRT14 informou, no entanto, que no ano de 2015 foi autuado o Pedido de Providências nº 0100040-53.2015.5.14.0000, em razão de petição formulada pela Ordem dos Advogados – Subseção de Buritit/RO em desfavor do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Buritit. Referido pedido foi julgado improcedente por ausência de comprovação das irregularidades atribuídas ao magistrado e arquivado no dia 18/12/2015.

12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 12.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 9 a 13 de novembro de 2015, informou que: **a)** cumpriu a recomendação e que foi autuado Processo n. 0090075-17.2016.5.14.0000, por meio do qual foi posto em prática plano de ação para viabilizar a reunião das execuções em tramite neste Regional no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, o que resultou na publicação da Resolução Administrativa n. 0012/2017, que normatizou os procedimentos para a reunião das execuções. Após a publicação da mencionada Resolução, já se encontra em trâmite a primeira centralização em face da empresa Krowork Engenharia Ltda., (autos do processo administrativo PROAD n. 20058/2017); **b)** cumpriu a recomendação quanto à alteração dos apontados dispositivos do Regimento Interno, por meio da RA nº 132/2015; **c)** cumpriu a recomendação quanto à alteração do art. 2º da Resolução Administrativa 72/2013, para incluir no seu texto a obrigatoriedade de que um dos Desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento seja integrante da Direção ou do Conselho da Escola Judicial, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 1/2103 da CGJT e da ENAMAT, por meio da RA nº 131/2015. **12.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região prestou as seguintes informações: **a)** em cumprimento à recomendação de “priorizar a lotação de novos servidores nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no

momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à movimentação processual” informa o Regional que, desde a publicação da Resolução n. 63/2010 do CSJT, bem como da publicação da Resolução 194/2014 do CNJ que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, vem realizando estudos e adotando medidas para priorizar a lotação de mais servidores nas Varas do Trabalho com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, de forma a equalizar a força de trabalho entre o primeiro e segundo graus de jurisdição, tendo, inclusive, aprovado o Planejamento Estratégico Participativo para o exercício 2015/2020 alinhado à Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau. Informa o TRT14 que colocou em prática as seguintes ações: realização de Concurso Interno de Remoção de Servidores do TRT14, priorizando a atividade-fim e as unidades de difícil provimento localizadas no interior dos Estados de Rondônia e Acre (Processo 02791.2010.000.14.00-6); adoção da metodologia do Teletrabalho priorizando as unidades de 1º grau cujos planos de ação podem ser verificados nos autos do Processo n. 00688.2014.000.14.00-5; remanejamento de servidores da área meio para a área fim; e, ainda, a lotação de novos servidores prioritariamente no primeiro grau; determinação para que a Secretaria de Gestão de Pessoas monitore periodicamente os indicadores quanto à demanda processual e a produtividade de modo a manter as unidades de primeiro grau com quadro de pessoal adequado; direcionamento prioritário de novos servidores ao primeiro grau, sendo que 48,1% foram lotados em Varas do Trabalho; 12,66% foram lotados nos Fóruns Trabalhistas, considerando tratar-se de Analistas Judiciários – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador; 1,26% são Agentes de Segurança lotados no Fórum Trabalhista de Porto Velho; 6,33% foram lotados em Gabinete de Desembargador; 24,05% lotados na área meio; determinação do retorno de servidores do Regional que se encontravam cedidos para outros Tribunais, com imediata lotação em unidades de 1º grau; o remanejamento de alguns servidores da área meio para a área fim priorizando o primeiro grau; a remoção de alguns servidores do segundo grau para o primeiro grau de jurisdição e, por fim a formação do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Comitê de Orçamento do Primeiro Grau, conforme determinado pela Resolução n. 194/2014 do CNJ (PROAD n. 21078/2017); **b)** adotou medidas para adequar a gestão das férias dos magistrados do Regional às recomendações de modo a afastar possíveis pendências e/ou irregularidades; **c)** eliminou as incorreções existentes na base de dados regional do sistema e-Gestão, referentes ao 1º e ao 2º grau, relativas ao exercício de 2015 e que, conforme o “Relatório de Erros de Validação” extraídos no sistema e

-Gestão. Foram aprovadas todas as remessas deste Regional referentes aos exercícios de 2015/2016; **d)** cumpriu parcialmente a recomendação porquanto somente inseriu, até o momento, na aba relativa a Precatórios, no sítio do Tribunal na internet, campo adicional sobre as normas instituidoras dos Comitês Gestores das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Estado do Acre e que, em relação ao Estado de Rondônia, solicitou a informação por ofício, sem sucesso. Não foram disponibilizadas no sítio eletrônico as normas que versam sobre e-Gestão de precatórios de requisições de pequeno valor e disciplinam a matéria no âmbito do Regional (o que será providenciado pelo JASCONPE no prazo de 15 dias); e, **e)** cumpriu a recomendação de disponibilizar as normas internas em lugar visível no sítio do Tribunal na internet, com mecanismo de busca de fácil acesso e manuseio – A Secretaria de Tecnologia da Informação criou aba específica no site do Tribunal denominada “BASES JURÍDICAS”, na qual é possível a pesquisa das normas internas pelo número da norma, assunto, ano, mês, tipo de documento e base legal. **12.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** A Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região informou que cumpriu a recomendação, porquanto os procedimentos de registrar nas atas das correições ordinárias nas varas do trabalho, a assiduidade dos juízes titulares e substitutos nas respectivas varas e a frequência com que os processos na fase de execução são incluídos em pauta (nos termos do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), são objeto de apuração nas Correições Ordinárias realizadas no âmbito do TRT14, com a respectiva lavratura nas atas de correição. **13. BOAS PRÁTICAS.** Dentre as boas práticas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, destacam-se: **1 – Uso de tecnologias e sistemas em julgamentos e audiências:** O TRT14 tem utilizado o Sistema “Hangouts” de videoconferência disponibilizado pelo “Google Apps” em audiências. O sistema de videoconferências utilizado para realizar audiências é um ganho para a parte e para o próprio Poder Judiciário. Outras ferramentas utilizadas pelos magistrados de primeira e segunda instâncias são o “Gabinete Virtual” e o PJe. Tem como finalidade realizar audiências por videoconferência, permitindo a participação simultânea das partes no processo, ainda que se encontrem distantes fisicamente; também usado pelos Presidentes do Regional para a realização de reuniões com assessores e gestores de unidades administrativas e judiciais da 14ª Região, permitindo a possibilidade de despachar e fazer sustentação oral à distância. Os resultados obtidos foram, a agilidade na entrega da prestação jurisdicional, celeridade e segurança jurídica; **2 - Certificação Precatório Zero:** O TRT14 entrega desde 2011 o certificado Precatório Zero aos entes públicos que estão em dia na Justiça do Trabalho com o pagamento de

precatórios. Tem como finalidade reconhecer os entes públicos que honraram seus compromissos com a quitação dos créditos. Na edição de 2016, 55 entes públicos foram agraciados com o Certificado Precatório Zero. Em Rondônia, além do Estado, 43 municípios receberam o reconhecimento. Do Acre, o Precatório Zero foi concedido a seis Municípios. Seis Autarquias e Fundações também foram contempladas; **3 - Gerenciamento de Projetos:** o TRT14 instituiu a metodologia de gerenciamento de projetos por intermédio da Portaria GP n. 796/2017. O Manual de Gerenciamento de Projetos, aprovado por meio da Portaria GP n. 1148/2017, aborda e recomenda boas práticas na gestão de projetos com o uso de técnicas e ferramentas adequadas em cada etapa do ciclo de vida dos projetos. As técnicas e ferramentas também tem aplicação prática nas melhorias de rotinas e processos de trabalho das unidades. Dentre as boas práticas, podemos citar: 5W2H – Plano de Ação, Plano de Comunicação da Estratégia, Técnicas de facilitação e criatividade em grupo, como brainstorming, mapa mental e benchmarking, as ferramentas da Suíte Google, como o Drive, Docs e Forms, que permitem, por exemplo, o armazenamento em nuvem, o compartilhamento e a edição conjunta e simultânea de documentos por vários usuários. As técnicas/ferramentas recomendadas no Manual podem ser aplicadas aos projetos tanto da área administrativa quanto da área judicial. Tem como finalidade disponibilizar e recomendar o uso de ferramentas e técnicas de gestão tanto nos projetos quanto nas rotinas de trabalho das unidades. As ferramentas e técnicas abordadas no Manual têm auxiliado as unidades a estabelecer procedimentos de trabalho menos burocráticos e mais eficientes. Um exemplo é o uso da ferramenta Agenda Google para marcar reuniões de forma rápida, uma boa prática que tornou obsoleto o envio de Memorandos de convocação para reuniões; e **4 - Otimizador de PDF do TRT da 14ª Região:** Com a implantação dos sistemas de processo eletrônico, a necessidade de manipular arquivos em formato PDF tornou-se essencial. Este formato de arquivo tem larga utilização e está sendo o padrão para armazenamento das peças processuais nos principais sistemas de processo eletrônico implantados atualmente, incluindo o PJe. A correta geração de arquivos em formato PDF tem impacto direto na infraestrutura de TI usado para armazenar os processos eletrônicos de modo que arquivos gerados de qualquer forma podem ocupar espaço de armazenamento em demasia. Existem ferramentas que podem ajudar na geração e na manipulação de arquivos em formato PDF, contudo as melhores são pagas e tem certa complexidade de utilização complicando a vida de usuários com pouca expertise na área de TI, pensando nisso, a SETIC do TRT14 trabalhou para criar uma ferramenta simples e que atenda as principais necessidades

dos usuários para manipular arquivos PDFs. O resultado deste trabalho foi o Otimizador de PDF que pode ser utilizado por qualquer pessoa de forma simplificada e otimizada sem qualquer custo financeiro. Os principais resultados positivos observados até o presente momento foram a redução na quantidade de atendimentos aos advogados no que tange à entrada de documentos no PJe-JT e a redução na quantidade de dados que entram nos sistemas informatizados, resultando, assim, em menor custo de infraestrutura utilizada para armazenamento de arquivos eletrônicos.

14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. Considerando políticas afirmativas dentro do conceito trazido pelo Ministro Ayres Britto, de que “a reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna”; considerando a Resolução CNJ nº 203 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, considerando a Resolução CNJ nº 230 de 22/06/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão; considerando a Recomendação CNJ nº 27 de 16/12/2009, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência; considerando a Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável, ao Ato Conjunto CSJT/JT nº 24/2014, que Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSTJ; o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região instituiu: **a)** Comissão Permanente de Acessibilidade e

Inclusão, com o objetivo de analisar solicitações de servidores e encaminhar as demandas delas decorrentes e **b) Plano de Logística Sustentável**. Participou das seguintes ações: **a) Cota para negros e deficientes no concurso público**: no último concurso, cujo edital foi publicado em 2015, foram reservados para candidatos negros 20% das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, para cada um dos cargos oferecidos, na forma da lei nº 12.990/2014 e da Resolução n. 203/2015 do CNJ. Às pessoas com deficiência, foi reservado o percentual de 5% das vagas existentes, conforme disposto no §2º do artigo 5º da Lei nº 8112/1990; **b) Plano de Logística Sustentável**: o TRT14 instituiu, por meio da Resolução Administrativa TRT14 nº 101, de 17 de outubro de 2016, o Plano de Logística Sustentável (PLS-JUD/TRT14), alinhado ao Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020. O Plano visa fortalecer as práticas socioambientais, por meio da eleição de indicadores próprios, metas, plano de ação e prazos para a execução, com o objetivo de aprimorar e reforçar uma cultura sustentável já adotada pelo Regional e estabelecer um consumo mais eficiente e racional dos recursos disponíveis. O Plano contempla a consolidação de bens, materiais e serviços do TRT14, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição, práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação e monitoramento dos dados, além das ações de divulgação, sensibilização e capacitação realizadas pelo Regional. Para a maior efetividade do Plano, as metas e objetivos serão também avaliadas por ocasião das Reuniões de Análise Estratégica (RAE's), realizadas trimestralmente no âmbito do Regional. Importante salientar que o Regional vem se destacando, desde 2007, por meio da adoção políticas e medidas para se tornar uma organização pública sustentável. Foi nesse sentido que, em meados de 2007, com base na Recomendação CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007, o Regional instituiu o Programa Amanajé TRT14 - Mensageiro da Ecologia, que gerenciou a política de sustentabilidade do Regional. Desde então, o Tribunal vem desenvolvendo várias iniciativas que buscam alcançar, de forma efetiva, o aprimoramento das políticas e ações voltadas à otimização da utilização dos recursos, com destaque para a Coleta Seletiva, adoção de Sistemas como o PJe e PROAD, além de campanhas educativas e de sensibilização direcionada aos Magistrados e Servidores, medidas que caminham em consonância com as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Dentre as ações do PLS, foi realizada campanha para plantação de árvores, através da distribuição de 100 (cem) mudas de árvores para os

colaboradores do Regional, que ao plantarem as árvores, mandaram registro fotográfico, para compor a Galeria "Amigos do Meio Ambiente". Foi feita parceria com o Centro de Estudos Rio Terra, que doou as mudas de árvore; **c) Acessibilidade**: O TRT14 instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, por meio da Portaria GP nº 0561/2017, como também aprovou o objetivo estratégico do Mapa de Contribuição da Gestão de Pessoas relativo à acessibilidade, alcançado pela realização de ações voltadas a inclusão de pessoas com deficiência, no que tange a cursos em LIBRA, cadastro de servidores com deficiência, com a discriminação de suas necessidades especiais. Além disso, o TRT14 prima pelo cumprimento da legislação pertinente à matéria, no que diz respeito à acessibilidade, a instalações e destinação em vagas em concurso público.

II – CONCLUSÕES:

A função correicional, autêntico instrumento de controle interno no Judiciário, é expressamente prevista no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional estabelece que compete privativamente aos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva". Não obstante, o Ministro Corregedor não é, e nem deve ser visto como um fiscal intimidador da atividade jurisdicional. Ao contrário, deve o Corregedor ser recebido como conselheiro, que transmite, porque mais experiente, parte do conhecimento que adquiriu ao longo da atividade jurisdicional e da própria vida. Sua atividade deve se limitar mais ao bom conselho, à boa recomendação, que a ditar os passos que devem ser dados pelo magistrado de 2º grau. A Corregedoria, ensinou o Ministro Orlando Teixeira da Costa, não é órgão disciplinar ou punitivo e nem de jurisdição, mas órgão emendativo. Para ele, a "correição é uma pedagogia", devendo ser o Magistrado Corregedor, a um só tempo, provedor, verificador e emendador. "Para prover, o Corregedor deve saber prever. Para verificar, deve ter experiência do órgão sob verificação. Para emendar, deve agir como um verdadeiro orientador". A função correidora, dizia o I. Ministro, deve prescindir de medidas coercitivas e punitivas usadas normalmente na organização e no ordenamento de uma instituição judiciária, para valer-se da persuasão e da sugestão, como meios excepcionais, "que operam pela força da autoridade em contraposição à autoridade da força". Nesse passo, apresentamos as conclusões extraídas da presente correição ordinária, valendo observar que os dados constantes dessa ata não têm natureza de censura, mas mera informação para que o próprio Tribunal possa definir suas estratégias de gestão e controle:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

14ª REGIÃO. No ano de 2016, por meio da Resolução Administrativa nº 28, de abril de 2016, o TRT atualizou seu Regulamento Geral das Secretarias (que foi aprovado e entrou em vigor em outubro de 2010), com o intuito de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores. Aprovou, ainda, através da Portaria GP nº 2102/2014, diretrizes essenciais para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no Tribunal Regional da 14ª Região. Não obstante, observou-se que, mesmo havendo por parte da administração do Tribunal Regional a adoção de medidas para adequação de sua estrutura administrativa e judicial às referidas recomendações, em especial àquelas definidas pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, a Corte Regional cumpre somente de forma parcial a citada resolução, mormente em face da constatação de déficit de servidores no seu quadro de pessoal. Com efeito, segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, seriam necessários entre 420 e 457 cargos para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em junho de 2017, 339 servidores em atividade. Para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 389 e 423 cargos. O TRT possuía, em junho de 2017, 425 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas. Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 809 e 880 servidores. Em junho de 2017, possuía 764 servidores em atividade. Observou-se, entretanto, que a defasagem de servidores no TRT14 apresenta-se tão somente no segundo grau, num percentual de 19,28%. Situação bem diferente é a encontrada no primeiro grau, em que há 9,25% a mais de servidores lotados nas Varas do Trabalho e Foros Trabalhistas do que o mínimo exigido pela Resolução nº 63/2010 do CSJT. Assim, embora tenha sido constatada, no que concerne ao quadro de pessoal da estrutura do Tribunal Regional, parcial inobservância da Resolução nº 63/2010 do CSJT, diante da atual crise econômica do País e que refletiu nos Tribunais Regionais por meio do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho, não há, por ora, como ser solucionado o problema do déficit dos servidores e, conseqüentemente, o total atendimento das disposições contidas na referida Resolução.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e -Gestão - é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema consiste em ferramenta imprescindível de que dispõem o

Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão, conforme prevê o art. 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificou-se, em consulta realizada no dia 15/08/2017, que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2015 a julho de 2017 foram aprovadas no 1º e 2º Graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, o Tribunal Regional se encontra adaptado ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 1º e 2º graus e ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão de 1º e 2º graus.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2016 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos tribunais regionais do trabalho sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual 2016 baseou-se nos dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica - Sigest - entre os dias 23 a 25/1/2017. Os resultados demonstram os desempenhos auferidos pelos tribunais regionais do trabalho na execução do plano, de modo que poderão alicerçar a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento destinadas a promover um melhor rendimento nas metas fixadas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos estratégicos. Analisando especificamente os dados do TRT da 14ª Região, constata-se diminuição nos percentuais de cumprimento de todas as metas de 2016 em relação ao ano de 2015, tendo o Tribunal cumprido apenas a Meta 10 (Meta Nacional 7 do Poder Judiciário), relativa ao Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA), o que exige iniciativas focadas com o objetivo de alavancar esse resultado. Sob a perspectiva positiva, ainda que se tenha observado progressivo aumento nos Tempos Médios de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª e 2ª Instâncias (Metas 4 e 5), o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apresentou, em 2016, o 6º menor prazo médio do País no 2º grau e o menor prazo médio do País no 1º grau.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. NO 1º GRAU. 1. Fase de Conhecimento. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: No ano

de 2016, a 14ª Região recebeu 27.843 processos, um decréscimo de 6,8% em relação ao ano anterior e solucionou 27.938 processos, um decréscimo de 2,6% em comparação com o ano de 2015. Desse modo, o Regional solucionou mais do que recebeu em 2016, acarretando uma alta taxa de produtividade de 100,3%, bem acima da média nacional e da média dos TRTs de pequeno porte. No período de janeiro a junho de 2017, 13.015 processos foram recebidos, menor distribuição de processos do país, e 12.720 processos foram solucionados, acarretando uma taxa de produtividade de 97,7%, ainda acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Cabe asseverar, ainda, que, até junho de 2017, 8.781 processos restavam pendentes de solução no TRT, o que corresponde ao menor resíduo processual dentre todos os tribunais do país. b. Prazo Médio: Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o Tribunal Regional da 14ª Região possui um trâmite processual bem mais rápido em comparação com as médias do País e dos Tribunais de Pequeno Porte. No ano de 2016, o prazo do Tribunal Regional foi de 94 dias, configurando o menor prazo médio do País. No ano atual, até julho, esse prazo foi elastecido para 115 dias, configurando, ainda, como o menor prazo médio do país no período. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. Merece destaque a etapa do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. Na referida etapa, o TRT contou com prazo de 46 dias no ano de 2016, menor prazo médio do País no interregno. No ano de 2017, até julho, referido prazo está em 54 dias, configurando, ainda, o menor prazo médio do País no período. **2. NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo:** Em 2016, o TRT recebeu 10.405 processos, um aumento de 28,9% em relação ao ano anterior, enquanto que o número de feitos julgados foi de 10.174, 36,9% a mais do que em 2015. Com isso, o percentual de produtividade do Tribunal no ano de 2016 foi de 97,8%, um aumento de 6,2% em relação a 2015, ficando acima da média nacional e da média dos TRTs de mesmo porte. No ano de 2017, até julho, o TRT recebeu 4.776 processos, e solucionou um montante de 4.792 processos, acarretando um aumento no percentual de produtividade para 100,3%, bem acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Desse modo, o TRT contava, na data de 31/07/2017, com um total de 1.371 processos pendentes de julgamento, menor resíduo processual do País no período. b. Prazo médio: No ano de 2016, o prazo médio da autuação até a baixa dos recursos foi de 177 dias, melhor do que a média nacional de 240 dias. O Tribunal registrou o 6º menor prazo médio considerando todos os 24 regionais. No ano

de 2017, até julho, o referido prazo foi elastecido para 279 dias, acima da média nacional no período, que foi de 248 dias. Com relação ao prazo médio entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, no ano de 2016 foi de 68 dias, melhor do que a média do País, que foi de 76 dias, configurando o terceiro menor prazo entre os tribunais de mesmo porte. No ano de 2017, até julho, referido prazo se mantém em 68 dias, ainda abaixo da média nacional, que está em 97 dias, configurando-se ainda como o terceiro menor prazo médio dentre os tribunais de mesmo porte.

5. CONCILIAÇÃO. Conforme dados extraídos do e-gestão, o TRT, não obstante a promoção de eventos, inspirados nas recomendações do CNJ e CSJT, que incentivam os órgãos jurisdicionais de todo o País a realizarem a “Semana da Conciliação”, e, ainda, a instituição do Projeto Conciliar, cujo objeto é a realização de pautas exclusivas pelas varas do trabalho para a realização de audiências de conciliação, apresentou uma taxa média de conciliação abaixo da média dos tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho). O percentual de acordos nas varas trabalhistas foi de 34,2% em **2015**, 32,4% em **2016** e 30,13% em **2017**. No ano de **2016**, das 32 varas do trabalho da 14ª Região, apenas 7 varas do trabalho estiveram acima da média nacional de conciliação. Por outro lado, 3 varas do trabalho estiveram abaixo do percentual de 20%. É de se destacar, no entanto, que o Tribunal Regional vem tomando providências no sentido de aplicar as diretrizes da Resolução nº 174/2016 do CSJT, tais como, a instituição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), cujo estudo está sendo realizado nos autos do PROAD nº 17.046/2017, e a definição dos espaços físicos e reserva de computadores para a efetiva instalação dessas unidades em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC. Tais medidas, aliadas aos demais projetos em estudo, com o objetivo de aumentar o índice de processos conciliados na jurisdição, demonstram o compromisso do TRT em solucionar os conflitos trabalhistas por meios consensuais, privilegiando a autonomia da vontade das partes e colaborando para a pacificação social, em conformidade com a política judiciária de conciliação permanente instituída pelo CSJT.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional, pois a satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e satisfatório, confere confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos surgidos na sociedade. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução nº 138/2014, a qual dispôs sobre o estabelecimento obrigatório dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução nº 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LAB-CSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. Durante a correição ordinária foi constatado que o TRT da 14ª Região instituiu a Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial por meio da Resolução Administrativa nº 80/2014, com a finalidade de auxiliar as varas do trabalho com a pesquisa patrimonial e tornar-se referência em técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como de utilização dos mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e neutralização de fraudes à execução. De outra parte, o Tribunal regulamentou a reunião de execuções por meio da Resolução Administrativa nº 12/2017. Segundo referida norma, a reunião de execuções ocorrerá no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, podendo ser deflagrada mediante requerimento dos Juízos da execução, das partes ou do Ministério Público do Trabalho. Contudo, constatou-se que a Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial não se encontra devidamente aparelhada para realizar o seu mister, tendo em vista a carência de servidores e a ausência de divisão de tarefas por especialidade. Vale observar que os servidores da referida unidade acumulam atribuições inerentes aos precatórios e conciliação na execução. Também foi constatada a necessidade de aperfeiçoamento técnico daqueles servidores bem como dos servidores lotados em varas do trabalho e magistrados para utilização das ferramentas tecnológicas de pesquisa patrimonial. O estímulo à utilização daquelas ferramentas, mediante cursos e treinamentos destinados a juízes e servidores, objetiva, principalmente, a profissionalização destes últimos a fim de se perpetuar a aprendizagem organizacional no ambiente de trabalho, deixando a cargo da Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial somente aqueles casos que exijam pesquisas mais aprofundadas, as quais demandam maior tempo e complexidade técnica. No que diz respeito à movimentação processual na fase de execução, verificou-se que, em de 2016, a 14ª Região iniciou 8.578 execuções, um aumento de 22,5% em

relação ao ano anterior, e encerrou 7.060 execuções, uma redução de 15,5% em comparação com o ano de 2015, e o resíduo aumentou 9,2% no período; 22.399 execuções estavam pendentes em 31 de dezembro de 2016, incluindo as que estavam em arquivo provisório. Em 30 de junho, o resíduo na fase de execução aumentou para 23.803 processos. Mas, ainda assim, a 14ª Região possui o 2º menor resíduo na fase de execução dentre os tribunais de pequeno porte e o 3º menor resíduo do País. O prazo médio do início da execução até a sua extinção, no ano de 2016, foi de 934 dias; a média nos tribunais de pequeno porte foi de 1.192 dias e no País foi de 1.122 dias. Portanto, uma execução na 14ª Região, em média, foi encerrada 188 dias antes do que a média do País e 258 dias antes do que a média dos TRTs de mesmo porte. Durante os anos de 2015, 2016 e 2017 (até junho), o Tribunal teve um prazo médio de execução mais rápido do que os TRTs de pequeno porte e do País.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A responsabilidade institucional do magistrado consiste em aspecto relevante para a célere prestação jurisdicional, preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo, bem como meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, “A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”. Por outro lado, decisões contrárias às súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST geram falsa expectativa à parte vencedora, elastecendo o prazo de solução do litígio, assoberbando a Corte Superior, e trazendo insegurança jurídica ao jurisdicionado em decorrência da reforma dos julgados contrários ao entendimento firmado no Tribunal Superior do Trabalho. Analisando-se os dados do TRT da 14ª Região, cabe ressaltar, inicialmente, o reduzido prazo médio para prolação do despacho de admissibilidade de recurso de revista no ano de 2017, até junho, eis que o Tribunal contou com trâmite de 4,15 dias para prolação do despacho de admissibilidade de recurso de revista, segundo menor prazo médio dentre todos os tribunais regionais do País. De outra parte, cabe destacar que no Tribunal Regional foram suscitados, entre 2015 e 2017, um total de 14 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, sendo solucionados, até a presente data, 11 IUJs. Por outro lado, segundo informações prestadas pela Presidência e pela Secretaria Judiciária do TRT, existe proposta de regulamentação e implantação do

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no Tribunal Regional, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 18.997/2017. Por fim, foi constatada a ausência de regulamentação acerca dos procedimentos a serem observados na tramitação dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e dos Incidentes de Assunção de Competência, previstos no novo Código de Processo Civil e aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos da IN nº 39/2016 do TST.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.

Conforme informação prestada pelo TRT14 em julho de 2017, a quantidade de precatórios aguardando pagamento era de 1.054, totalizando aproximadamente R\$ 844.778.000,00, sendo 524 precatórios com prazo vencido, no importe aproximado de R\$ 117.463.000,00, e 530 com prazo por vencer, no total aproximado de R\$ 727.314.000,00. Dos precatórios vencidos, 511 estavam no regime especial, totalizando aproximadamente R\$ 169.190.000,00, e 14 no regime comum, totalizando aproximadamente R\$ 466.100,00. Destaca-se, positivamente, a atuação do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – Jasconpe, no período correccionado, nas tratativas de celebração de convênios com os entes públicos devedores para pagamento dos precatórios vencidos, além da promoção da ação denominada “Precatório Zero”, visando incentivar a quitação das dívidas, com expedição de certificação negativa de débitos trabalhistas aos entes públicos que não possuem precatórios vencidos no âmbito do TRT. Em consequência dessas ações, considerando o mês de julho de 2003, houve um decréscimo no número de precatórios no TRT. Naquela data havia um total de 2.047 precatórios pendentes de quitação, ao passo que, em julho de 2017, esse número foi reduzido para 1.054. Em relação à regularidade na quitação dos precatórios, a União cumpre regularmente suas obrigações, não havendo dívida vencida. Os Estados de Rondônia e Acre, bem como suas autarquias e fundações, cumprem suas obrigações pecuniárias, efetuando o depósito nas contas especiais geridas pelos Tribunais de Justiça de Rondônia e Acre. Em relação ao Estado de Rondônia, o Comitê Gestor de Precatórios deliberou, em reunião ocorrida em 13/6/2017, que os repasses do Tribunal de Justiça para pagamentos de precatórios do TRT e TRF, tendo em vista o cancelamento do convênio de 2010, serão promovidos à medida que cada precatório do respectivo tribunal chegar ao número um da lista cronológica. Nesse contexto, a partir de julho do corrente ano, os pagamentos dos precatórios trabalhistas, que já alcançavam os orçamentos de 2016/2017, foram suspensos, em razão de o Tribunal de Justiça ainda estar quitando o exercício de 2007, não havendo estimativa da data em que voltarão a ser pagos. Constatou-se, ainda, que, em face da deliberação do Comitê Gestor de

Precatórios do Estado de Rondônia, o saldo existente nas contas judiciais do TRT, no total aproximado de R\$ 14.876.000,00, foi transferido para a conta especial do Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios seguindo a ordem cronológica unificada. De outra parte, diversa é a situação do Estado do Acre, uma vez que, na lista da ordem cronológica unificada, os dois primeiros precatórios são do TRT, referentes ao exercício de 1997, enquanto que o Tribunal de Justiça está em terceira posição com precatórios para pagamento do exercício de 2000. Quanto aos entes municipais, verificou-se que, a partir da Emenda Constitucional nº 94/2016, todos os precatórios da jurisdição (inclusive aqueles inscritos no regime comum) passaram a ser controlados pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia e Acre, dificultando, assim, a atuação do Jasconpe na celebração de convênios. Atualmente, os maiores devedores de precatórios trabalhistas (vencidos e a vencer) são: Estado do Acre, Municípios de Rio Branco/AC, Estado de Rondônia, Município de Porto Velho/RO e Município de Pimenta Bueno/RO. Por outro lado, quanto às requisições de pequeno valor federais, verificou-se que estão sendo pagas regularmente no prazo, e, em relação às RPV's estaduais e municipais, expedidas pelas varas do trabalho, o TRT recentemente desenvolveu ferramenta, compartilhada com as 32 varas do trabalho da jurisdição da 14ª Região, possibilitando a transparência e o controle do pagamento dessas obrigações.

9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. As questões invocadas nas correições parciais requeridas perante a Corregedoria Regional, bem como as soluções proferidas, não revelam, na região, a prática de situação reiterada de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, de forma a comprometer a devida prestação jurisdicional. Ao contrário, o número reduzido de correições parciais revela a adequação dos procedimentos adotados nos processos do 1º grau da 14ª Região. Verificou-se, por outro lado, que a Corregedoria Regional implementou estratégia para diminuir o número de sentenças em atraso, elaborando controle periódico dos prazos para prolação de sentenças em atraso, utilizando-se os dados colhidos no sistema e-Gestão. Com referida estratégia, a gestão dos prazos para prolação de sentenças em atraso atingiu um bom nível de organização e controle. A metodologia envolve o contato direto com os magistrados (através de e-mail corporativo) para fins de apuração das possíveis causas dos atrasos, elaborando um plano de ação conjunto para a rápida solução das pendências. Esse controle inclui abertura de procedimento, com a fiscalização dos prazos, para os juízes que não resolveram as pendências no prazo concedido. Tem-se, assim, da análise dos dados encaminhados a esta Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, aliada aos procedimentos realizados

durante a presente correição, que a Corregedoria Regional vem atuando de forma efetiva, na otimização e aprimoramento da atividade jurisdicional de primeiro grau.

III - RECOMENDAÇÕES:

À Presidência:

1 - Recomenda-se que na análise dos pedidos de remoções dos juízes substitutos seja observado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 182/2017 do CSJT e artigo 1º da Resolução Administrativa nº 69/2010 do TRT14;

2 – Recomenda-se empreender esforços para a estruturação e efetivo funcionamento da Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, a fim de cumprir o seu mister, especialmente em relação à pesquisa patrimonial e à reunião de execuções;

3 – Recomenda-se a adoção de ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores;

4 – Recomenda-se a edição de normatização interna no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no que se refere aos procedimentos a serem observados na tramitação dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e dos Incidentes de Assunção de Competência, à luz da Lei nº 13.105/2015 e da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST;

5 – Recomenda-se a aprovação da proposta de regulamentação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 18.997/2017;

6 – Recomenda-se que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região envie esforços no sentido de implementar com a maior brevidade possível o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e, ainda, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Porto Velho/RO e de Rio Branco/AC, dotando-os com estrutura física e funcional adequadas e necessárias ao seu efetivo funcionamento, observando as diretrizes contidas na Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

À Corregedoria Regional:

1 – Recomenda-se o efetivo controle e observância dos prazos homologados nos planos de trabalho apresentados pelos magistrados que se encontram com sentenças com prazo vencido, determinando-se, diante do descumprimento dos referidos prazos, a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis.

IV - REGISTROS:

Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho

da 14ª Região, Desembargador Shikou Sadahiro, a Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Desembargadora Socorro Guimarães, bem como os Desembargadores Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vânia Maria da Rocha Abensur, Maria Cesarineide de Souza Lima, Ilson Alves Pequeno Junior e Francisco José Pinheiro Cruz; os juízes Vitor Leandro Yamada, Afrânio Viana Gonçalves, Antônio César Coelho de Medeiros Pereira Luzinália de Souza Moraes, Ricardo César Lima de Carvalho e Cleiton William Kraemer Poerner; os representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre, Raimundo Torres Filho, Judson Baptista de Souza Lima, Carlos Henrique dos Reis e Ueliton Felipe A. de Oliveira; a servidora do TRT14, Liliane Alves de Andrade, a representante e membro da comissão da advocacia trabalhista da OAB/AC, Mayra Villasante e as partes dos processos: RT-0000082—24.1993.5.14.0111/CorPar-0090116-47.2017.5.14.0000 e RT-0000597-20.2015.5.14.0004/RT-0018000-21.2009.5.14.0001, Senhores Washington Araújo da Silva e Samuel de Araújo, respectivamente.

V – ASSUNTOS REGISTRADOS EM AUDIÊNCIAS REALIZADAS

NO PERÍODO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA:

No período da presente correição ordinária os representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre trouxeram para debater com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho questão relativa ao pagamento de adicional de penosidade aos servidores que exercem suas atribuições em zonas de fronteira e, ainda, em localidade cujas condições de vida são precárias ou inóspitas, em face do disposto nos artigos 70 e 71 da lei nº 8.112/90. A representante e membro da comissão da advocacia trabalhista da OAB/AC, trouxe a pauta os seguintes temas: aumento de número de juízes volantes no Estado do Acre; que em relação aos acordos firmados não há expedição de alvarás; e dificuldades enfrentadas diante da ausência de PAB do Banco do Brasil no Fórum de Rio Branco.

VI - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na pessoa dos Exmºs Desembargadores Shikou Sadahiro, Presidente e Corregedor Regional, Socorro Guimarães, Vice-Presidente, e Vânia Maria da Rocha Abensur, Diretora da Escola Judicial, aos juízes Vitor Leandro Yamada e Marlene Alves de Oliveira bem como aos servidores, Lélío Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral, Shirley Pantoja Esteves, Secretária-Geral da Presidência, Eduardo Alcenor de Azevedo Junior, Secretário da Corregedoria Regional, Frank Luz de Freitas, Secretário de Gestão de Pessoas, Hebert Eugênio Gonçalves, Secretário do Tribunal Pleno, José Corsino de Carvalho Baptista Júnior, Secretário Judiciário, Raimundo José Zacarias da

Costa, Secretário Administrativo, Robert Armando Rosa, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Alessandra Felizardo de Sousa, Diretora de Serviços Processuais e de Recursos, João Paulo Pelles, Assessor Judicial da Presidência, Celso Gomes, Assessor de Comunicação Social, Maria Albertina de Souza, Secretária da Escola Judicial, Kelcilene Pimentel Queiroz, Coordenadora de Apoio à Conciliação de 2º Grau, Maria Eleide Batista de Sales Mendes, Chefe do Núcleo de Soluções de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, Gabriela Santana Cardoso Rodrigues, Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados Substitutos, Luís Alberto Trovó, Chefe da Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais, Luiz Alexandre Freitas da Silva, Chefe da Seção de Imprensa e Mídia, William Haverly Martins da Silva Junior, Felypp de Assis Oliveira e Cleiverson José Pereira de Almeida, Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Maria de Nazaré Erse Balbi, Servidora da Secretaria-Geral da Presidência, Antônio Feitosa da Rocha Filho, Servidor da Secretaria Judiciária, Manoel Luiz Guimarães Filho, médico e integrante da equipe de segurança, Nadira Mariano Vieira Lima, Telefonista, Jocelino Santos de Magalhães, Garçom, e Elsa Alves da Silva, Garçonete.

Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, chefiada por Nilson Marcelino da Silva, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, **CARLOS EDUARDO TIUSSO**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador SHIKOU SADAHIRO

Presidente do TRT da 14ª Região

CARLOS EDUARDO TIUSSO

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Despacho

Processo Nº AIRR-000005-18.2016.5.13.0020

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogada	Dra. Rita de Cássia Silva de Arroxelas Macêdo(OAB: 6497/PB)
Agravado	CONSÓRCIO ACAUÃ
Advogado	Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO ACAUÃ
- FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA

Contra o despacho da Presidência do TRT da 13ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base na desfundamentação (seq. 1, págs. 759-760), o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento (seq. 1, págs. 763-768), pretendendo revisão das questões relativas às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, às horas extras e ao adicional de insalubridade.

Ora, com o advento da Lei 13.015/14, foi acrescentado ao art. 896 da CLT o § 1º-A, que dispõe:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Reportando às razões do recurso de revista, verifica-se não ter sido observado o inciso I do referido dispositivo, uma vez que não cuidou a Parte de indicar os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias. Por tratar-se de pressuposto de admissibilidade do apelo, a inobservância da formalidade inviabiliza o seu processamento, na esteira dos precedentes desta Corte (cfr. TST-AIRR-416-76.2013.5.15.0128, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT de 08/01/16; TST-AIRR-75400-12.2013.5.17.0181, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 26/02/16; TST-AIRR-667-22.2013.5.04.0251, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT de 26/02/16; TST-AIRR-11359-05.2013.5.18.0053, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 26/02/16; TST-RR-82000-24.2013.5.21.0024, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT de 26/02/16; TST-RR-343-29.2014.5.04.0661, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT de 26/02/16; TST-AIRR-11007-60.2014.5.18.0005, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT de 26/02/16).

Sinale-se, ainda, que o juízo de admissibilidade para o recurso de revista realizado pela Presidência do TRT (juízo a quo) não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, como dita a Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST.

Assim, o recurso não lograva admissibilidade, por fundamento diverso, consubstanciado inobservância do disposto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT.

Pontue-se que a transcrição do dispositivo da decisão recorrida não aproveita ao Reclamante, na medida em que a parte dispositiva do